

REGULAMENTO

DO

XP ADDEBITARE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

5 de janeiro de 2024

ÍNDICE DO REGULAMENTO

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO II – DENOMINAÇÃO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO	8
CAPÍTULO III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA.....	9
CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO	9
CAPÍTULO V – CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO	12
CAPÍTULO VI – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO CUSTODIANTE.....	14
CAPÍTULO VII – CLASSE(S), EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO.....	15
CAPÍTULO VIII – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	16
CAPÍTULO IX – ASSEMBLEIA GERAL	17
CAPÍTULO X – FORO.....	21

**REGULAMENTO DO
XP ADDEBITARE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos Descritivos e Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos Descritivos e Apêndices, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo I aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens, Anexos Descritivos e Apêndices aplicam-se a itens, Anexos Descritivos e Apêndices deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

“Administradora” significa a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.

“Agência Classificadora de Risco” significa qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto à CVM que seja contratada para a classificação de risco da(s) respectiva(s) Cota(s), a ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo.

“ANBIMA” significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Anexo Descritivo” significa qualquer anexo integrante a este Regulamento, o qual descreverá as características de cada Classe, e cujos Apêndices descreverão as características de cada Subclasse.

“ <u>Anexo Normativo II</u> ”	significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175/22.
“ <u>Apêndices</u> ”	significam os apêndices integrantes dos respectivos Anexos Descritivos, os quais descreverão as características específicas de cada Subclasse, e cujos Complementos descreverão as condições específicas das séries de cada Subclasse, conforme aplicável.
“ <u>Assembleia Especial</u> ”	significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe ou Subclasse, para a qual serão convocados apenas os cotistas da respectiva Classe ou Subclasse e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe ou Subclasses, conforme o caso.
“ <u>Assembleia Geral</u> ”	significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
“ <u>Auditor Independente</u> ”	significa a sociedade que prestará os serviços de auditoria das demonstrações contábeis nos termos deste Regulamento, devidamente registrada e autorizada pela CVM para exercer tal atividade.
“ <u>B3</u> ”	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“ <u>BACEN</u> ”	significa o Banco Central do Brasil.
“ <u>Boletim de Subscrição</u> ”	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores Profissionais interessados em investir em uma determinada Classe se obrigarão a integralizar Cotas, o qual conterà os termos e condições aplicáveis à integralização das respectivas Cotas subscritas pelos Investidores Profissionais, sem prejuízo das disposições constantes neste Regulamento e no Anexo Descritivo.
“ <u>Chamada de Capital</u> ”	significa o mecanismo por meio do qual a Gestora ou a Administradora, sob orientação da Gestora, notificará os respectivos Investidores Profissionais para que, conforme o caso (i) integralizem, parcial ou totalmente, as Cotas subscritas de acordo com as disposições dos respectivos Compromissos de Investimento e/ou Boletins de Subscrição, conforme aplicáveis;

e/ou **(ii)** assinem Boletim de Subscrição, o qual conterá os termos e condições aplicáveis à integralização das Cotas objeto da correspondente Chamada de Capital, observadas as disposições dos respectivos Compromissos de Investimento, conforme aplicável.

“ <u>Classe(s)</u> ”	significa(m) a(s) classe(s) de Cotas do Fundo, regida(s) e disciplinada(s) pelo Regulamento e por seu(s) respectivo(s) Anexo(s) Descritivo(s), sendo que a Administradora deverá constituir um patrimônio segregado para cada classe de Cotas, observado que a criação de diferentes classes de Cotas apenas poderá ser realizada a partir de 1º de abril de 2024, conforme disposto no §2º do Artigo 140 da Resolução CVM 175/22.
“ <u>CMN</u> ”	significa o Conselho Monetário Nacional.
“ <u>CNPJ</u> ”	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“ <u>Código ANBIMA</u> ”	significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“ <u>Código Civil Brasileiro</u> ”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
“ <u>Complementos</u> ”	significam os complementos integrantes dos Apêndices, os quais descreverão as condições específicas das séries de cada Subclasse, se houver.
“ <u>Compromisso de Investimento</u> ”	significa cada compromisso de investimento por meio do qual os respectivos Cotistas se obrigarão a subscrever e integralizar Cotas até o valor total que vierem a comprometer, mediante a assinatura de Boletins de Subscrição após o recebimento de Chamadas de Capital.
“ <u>Consultor Especializado</u> ”	significa a ADDEBITARE CAPITAL S.A. , sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.421, 5º andar, Ed. Bela Paulista, Bela Vista, CEP 01311-300, inscrita no CNPJ sob o nº 42.476.570/0001-00.

“ <u>Conta Autorizada</u> ”	significa a conta, de titularidade do Fundo, aberta em benefício exclusivo da Classe, observado que, a partir da entrada em vigor da integralidade do Artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175/22, caso o Fundo crie diferentes Classes, a conta deverá ser alterada para titularidade e em benefício exclusivo da Classe.
“ <u>Cotas</u> ”	significa, em conjunto, as cotas de emissão do Fundo, de qualquer Classe ou Subclasse.
“ <u>Cotista</u> ”	significa o titular de Cotas.
“ <u>Custodiante</u> ”	significa a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para prestar serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.244, de 21 de agosto de 2013, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.
“ <u>CVM</u> ”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Data de Integralização Inicial</u> ”	significa a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da respectiva Subclasse.
“ <u>Dia Útil</u> ”	significa qualquer dia útil para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020. Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.
“ <u>Entidade Registradora</u> ”	significa a entidade autorizada pelo BACEN a prestar o serviço de registro de direitos creditórios e que poderá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realização do registro de direitos creditórios que sejam passíveis de registro, desde que a Gestora seja previamente consultada e manifeste a sua concordância.

<u>“Fato Relevante”</u>	tem o significado atribuído no Artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175/22.
<u>“FGC”</u>	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
<u>“Fundo”</u>	significa o XP ADDEBITARE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.
<u>“Gestora”</u>	significa a XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98.
<u>“Patrimônio Líquido do Fundo”</u>	tem o significado atribuído no Artigo 7.2 deste Regulamento.
<u>“Prazo de Duração do Fundo”</u>	tem o significado atribuído no Artigo 2.1 deste Regulamento.
<u>“Regras e Procedimentos ANBIMA”</u>	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
<u>“Regulamento”</u>	significa o presente regulamento, incluindo sua parte geral, Anexos Descritivos, Apêndices, Complementos e apensos.
<u>“Resolução CMN 2.907/01”</u>	significa a resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001.
<u>“Resolução CVM 30/21”</u>	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
<u>“Resolução CVM 160/22”</u>	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
<u>“Resolução CVM 175/22”</u>	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
<u>“Subclasses”</u>	significa cada uma das subclasses de qualquer Classe, que serão definidas de acordo com seu respectivo Apêndice.

“ <u>Taxa de Administração</u> ”	significa a taxa a que a Administradora terá direito pela prestação de seus serviços de administração, calculada na forma descrita em cada Anexo Descritivo.
“ <u>Taxa de Gestão</u> ”	significa a taxa a que a Gestora terá direito pela prestação de seus serviços de gestão da carteira da Classe, calculada na forma descrita em cada Anexo Descritivo.
“ <u>Taxa Máxima de Custódia</u> ”	significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, calculada na forma descrita em cada Anexo Descritivo.
“ <u>Termo de Adesão</u> ”	tem o significado atribuído no Artigo 7.1.3 deste Regulamento.

CAPÍTULO II – DENOMINAÇÃO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO

2.1. Denominação, Forma de Constituição e Prazo de Duração. O Fundo foi constituído com prazo de duração indeterminado (“Prazo de Duração do Fundo”), sendo disciplinado pela Resolução CMN 2.907/01, pela Resolução CVM 175/22, em especial seu Anexo Normativo II, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e regido pelo presente Regulamento.

2.1.1. Para fins do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Classe é classificada como “Outros – Poder Público”.

2.2. Objeto. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de direitos creditórios elegíveis e ativos financeiros de acordo com a política de investimento aplicável à cada Classe, observados os termos descritos em cada Anexo Descritivo e conforme previsto na Resolução CVM 175/22.

2.3. Classe(s) de Cotas. O Fundo poderá ter 1 (uma) ou mais Classes, sendo preservada a possibilidade de constituição de Subclasses, na forma do §3º, do Artigo 5º, da parte geral da Resolução CVM 175/22. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Subclasses de cada Classe serão descritos no seu respectivo Anexo Descritivo e em seus Apêndices, os quais passarão a integrar o presente Regulamento.

2.3.1. Constituição de Novas Classes. Mediante ato conjunto da Administradora e da Gestora e a realização das adaptações necessárias ao presente Regulamento, poderão ser criadas novas Classes, nos termos da Resolução CVM 175/22. Não obstante o disposto no presente Artigo, a criação de diferentes classes de Cotas apenas poderá ser realizada a partir de 1º de abril de 2024,

conforme disposto no §2º do Artigo 140 da Resolução CVM 175/22, sendo que até referida data, o Fundo terá uma única Classe de Cotas.

2.3.2. Patrimônio Segregado. A Administradora deverá, no momento de constituição de uma ou mais Classes, constituir um patrimônio segregado para cada Classe, de forma que os Cotistas somente responderão por obrigações vinculadas à respectiva Classe que subscrever, nos termos do inciso III e do §3º do Artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro e do *caput* do Artigo 5º da Resolução CVM 175/22.

2.3.2.1. O Compromisso de Investimento e o Boletim de Subscrição deverão conter a descrição da Classe cujas Cotas serão objeto de subscrição e integralização pelo Cotistas, bem como declaração de que os respectivos Investidores Profissionais estão cientes de que a Classe estará sujeita ao regime de patrimônio segregado e poderá possuir direitos e obrigações distintos das demais Classes, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo Descritivo.

2.4. Público-Alvo. O público-alvo de cada Subclasse será definido no seu respectivo Apêndice.

2.5. Exercício Social. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, observado o disposto na regulamentação vigente.

CAPÍTULO III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Política de Investimento. A política de investimento aplicável a cada Classe é prevista e disciplinada em seu respectivo Anexo Descritivo.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

4.1. Administração do Fundo. O Fundo será administrado pela Administradora.

4.1.1. Poderes da Administradora. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

4.1.2. Atribuições da Administradora. As atribuições da Administradora são aquelas dispostas na Resolução CVM 175/22, em particular nos Artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e nos Artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II.

4.1.2.1. Obrigações da Administradora. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, em especial aqueles descritos no Artigo 104 da parte geral e no Artigo 31 do Anexo Normativo II Resolução CVM 175/22, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (i) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido do Fundo, todo Dia Útil;
- (ii) providenciar o registro do Regulamento e de seus eventuais aditamentos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;
- (iii) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos Artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175/22;
- (iv) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (v) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
- (vi) processar a subscrição e integralização de Cotas; e
- (vii) na hipótese de a respectiva Classe adquirir precatórios federais previstos no inciso II do §1º do Artigo 2º do Anexo Normativo II, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou Fato Relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do ativo.

4.2. Contratação de Prestadores de Serviço pela Administradora. A Administradora poderá, desde que a Gestora seja previamente consultada e manifeste a sua concordância, contratar em nome do Fundo e com terceiros devidamente habilitados e autorizados, **(i)** os serviços mencionados no Artigo 83 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no Artigo 30 do Anexo Normativo II; e **(ii)** outros serviços, observado o disposto no Artigo 83, §3º, I e II da parte geral da Resolução CVM 175/22.

4.2.1. A Administradora possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem diligenciar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratados, de suas obrigações descritas neste Regulamento, no(s) Anexo(s) Descritivo(s) e nos respectivos contratos. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no site da Administradora: www.brltrust.com.br.

4.2.2. A Administradora deverá diligenciar para que os prestadores de serviço por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios.

4.3. Gestão do Fundo. Os serviços de gestão da(s) carteira(s) da(s) Classe(s) serão realizados pela Gestora.

4.3.1. Atribuições da Gestora. As atribuições da Gestora são aquelas dispostas na Resolução CVM 175/22, em particular nos Artigos 84, 85, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e nos Artigos 32 a 35 do Anexo Normativo II.

4.3.2. Obrigações da Gestora. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Gestora as atribuições descritas no Artigo 105 da parte geral e Artigo 33 do Anexo Normativo II, além das disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

4.3.3. Verificação dos documentos comprobatórios pela Gestora. A verificação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios será realizada pela Gestora, ou por empresa por ela contratada na forma do §4º, do Artigo 36, do Anexo Normativo II, podendo ser realizada de forma individualizada ou por amostragem, nos termos do § 1º, do Artigo 36 do Anexo Normativo II. A forma de verificação dos documentos comprobatórios pela Gestora deverá ser determinada de acordo com as características específicas dos direitos creditórios a serem adquiridos por cada Classe e estará prevista em cada Anexo Descritivo.

4.3.3.1. A Gestora não é responsável pela autenticidade dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios, tampouco pela existência dos direitos creditórios adquiridos, exceto com relação aos direitos e títulos representativos de crédito previstos na alínea “a” do inciso XII do Artigo 2º do Anexo Normativo II, com relação aos quais a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro.

4.4. Contratação de Prestadores de Serviço pela Gestora. A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo e com terceiros devidamente habilitados e autorizados, **(i)** os serviços mencionados no Artigo 85 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no Artigo 32 do Anexo Normativo II; e **(ii)** outros serviços, observado o disposto no Artigo 85, §4º, I e II da parte geral da Resolução CVM 175/22.

4.4.1.1. A Gestora poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos pela respectiva Classe, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou o Consultor Especializado, observados os eventuais demais requisitos ou restrições do correspondente Anexo Descritivo aplicável à Classe, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação de tais documentos comprobatórios.

4.4.2. Caso a Gestora contrate terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios, a Gestora deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços.

4.4.3. A Gestora possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem diligenciar o cumprimento, pelos prestadores de serviços

contratados, de suas obrigações descritas neste Regulamento, no(s) Anexo(s) Descritivo(s) e nos respectivos contratos. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no site da Gestora: <https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais>.

4.5. Utilização dos Ativos em Garantia. A gestão da carteira de ativos da(s) Classe(s) pela Gestora alcança a utilização de ativos da respectiva Classe para a outorga de fiança, aval, aceite, coobrigação ou qualquer outra forma de retenção de risco em nome da respectiva classe de Cotas, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175/22.

4.6. Vedações Aplicáveis à Administradora e à Gestora. Aplicam-se à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, as vedações previstas no Artigo 101 da parte geral e Seção V do Capítulo VIII do Anexo Normativo II, observado o disposto na regulamentação vigente.

4.7. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. A Administradora e a Gestora devem diligenciar para que os prestadores de serviços por elas contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios.

4.8. Taxa de Administração. A taxa de administração cobrada no âmbito de cada Classe é disciplinada e prevista em cada Anexo Descritivo.

4.9. Taxa de Gestão. A taxa de gestão cobrada no âmbito de cada Classe e/ou Subclasse é disciplinada e prevista em cada Anexo Descritivo.

4.10. Taxas Adicionais. Taxas adicionais, incluindo, sem limitação, taxas de ingresso, performance, máxima de distribuição de cotas ou de saída, poderão ser eventualmente cobradas dos cotistas da(s) Classe(s), caso conste previsão expressa no Anexo Descritivo de cada Classe e/ou no Apêndice de cada Subclasse, conforme aplicável.

CAPÍTULO V – CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1. Custódia e Controladoria do Fundo. Os serviços de custódia qualificada e controladoria dos direitos creditórios e ativos financeiros serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à remuneração disposta no Anexo Descritivo de cada Classe.

5.2. Atribuições do Custodiante. O Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado para a prestação das seguintes atividades:

(i) verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira da respectiva Classe no período a título

de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do Artigo 38 do Anexo Normativo II e observadas as disposições do Anexo Descritivo;

- (ii) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de direitos creditórios;
- (iii) cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta Autorizada de cada Classe; e
- (iv) realizar, direta ou indiretamente, a custódia e guarda de documentação relativa aos direitos creditórios e aos ativos financeiros integrantes da(s) carteira(s) da(s) Classe(s).

5.3. Guarda dos Documentos Comprobatórios. A Administradora contratará o Custodiante para realizar a guarda dos documentos comprobatórios que lastreiam os direitos creditórios adquiridos pela respectiva Classe, observado o Artigo 5.6 abaixo.

5.3.1. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos documentos comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados junto à Administradora, conforme acordado entre a Administradora e o Custodiante.

5.4. Verificação do Lastro pelo Custodiante. Em consonância com os Artigos 4.3, 4.4.1.1 e 4.4.2 acima, a Gestora contratará o Custodiante para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios, que será realizada previamente e na integralidade, observado que o Custodiante e a Gestora não podem ser parte relacionadas, devendo constar no contrato de prestação de serviço de custódia as regras e procedimentos aplicáveis à verificação do lastro, nos termos do Anexo Descritivo.

5.4.1. Ao contratar o Custodiante, a Gestora deverá fiscalizar a atuação do Custodiante, com relação à sua atuação, no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação do lastro.

5.5. O Custodiante não poderá subcontratar prestadores de serviço para desempenhar os serviços contratados pelo Fundo.

5.6. Registro de Direitos Creditórios. Nos termos do Artigo 37 do Anexo Normativo II, caso a respectiva Classe adquira direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deverá contratar o Custodiante para realização do serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe em questão.

5.6.1. No caso de contratação de Entidade Registradora para realização do registro dos direitos creditórios de determinada Classe ou para verificação dos documentos comprobatórios de tais direitos creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe em questão.

5.6.2. O registro em Entidade Registradora será dispensado na hipótese em que o direito creditório a ser adquirido esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

5.7. Responsabilidade dos Prestadores de Serviço. Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e a(s) Classe(s), e respondem exclusivamente perante o Fundo, a(s) Classe(s), os Cotistas, terceiros e as autoridades por danos diretos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e da respectiva Classe.

5.7.1. Nos termos do Artigo 1.368-E do Código Civil Brasileiro, a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da(s) Classe(s) não respondem pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela respectiva Classe, mas respondem pelos prejuízos que causarem ao Fundo e/ou à(s) Classe(s) quando procederem com dolo ou má-fé.

5.8. Relacionamento entre as Partes. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Consultor Especializado não se encontram em conflito de interesses no exercício de suas funções. As atividades descritas neste Regulamento exercidas pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante e pelo Consultor Especializado são realizadas de maneira independente, observado que Gestora é parte relacionada do Consultor Especializado.

CAPÍTULO VI – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO CUSTODIANTE

6.1. A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas seguintes hipóteses, previstas no Artigo 107 da parte geral da Resolução CVM 175/22:

- (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo;
- (ii) renúncia por parte da Administradora e/ou da Gestora; ou

(iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

6.1.1. No caso de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos prestadores de serviços essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço essencial em questão, observados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento, no Artigo 108 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e na regulamentação vigente.

6.2. Permanência no exercício das funções em caso de renúncia da Administradora e/ou Gestora ou de sua destituição pela Assembleia Geral. No caso de renúncia ou de deliberação pela sua substituição, a Administradora e/ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia ou da deliberação da Assembleia Geral.

6.3. Sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e/ou da Gestora prevista neste Capítulo VI, a Administradora e/ou a Gestora deverão, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da instituição administradora e/ou da instituição gestora que vier a substituí-las, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da efetiva alteração, nos termos do Artigo 108, §5º da parte geral da Resolução CVM 175/22, todos os documentos referidos no Artigo 130 da parte geral da referida norma e demais informações sobre o Fundo, a Classe, os direitos creditórios e os ativos financeiros que integram as respectivas carteiras, bem como sobre a administração e/ou a gestão do Fundo e da Classe, de forma que a instituição administradora e/ou a instituição gestora substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora e/ou da Gestora sem qualquer interrupção na prestação dos serviços; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração e/ou a gestão do Fundo e da Classe que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição administradora e/ou instituição gestora que vier a substituí-las.

6.4. A Administradora e/ou Gestora deverão cooperar, durante o período de transição, para que a instituição administradora e/ou instituição gestora substituta possa cumprir os deveres e obrigações atribuídos à Administradora e/ou à Gestora, sem interrupção na prestação dos serviços, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

6.5. Aplica-se o disposto neste Capítulo VI, no que couber, ao Custodiante e ao Consultor Especializado da respectiva Classe sobre substituição e renúncia da prestação de serviços ao Fundo, observadas as regras específicas dispostas no(s) Anexo(s) Descritivo(s) e exceto pelo disposto no Artigo 107, parágrafo único e Artigo 108, §2º da parte geral da Resolução CVM 175/22.

CAPÍTULO VII – CLASSE(S), EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

7.1. Cotas do Fundo. As Cotas de cada Classe correspondem a frações ideais do patrimônio da respectiva Classe, cujas características, termos e condições constarão no Anexo Descritivo.

7.1.1. Forma. As Cotas serão escriturais e nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome de seus respectivos Cotistas.

7.1.2. Conclusão do Investimento em Cotas. Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na Conta Autorizada de cada Classe.

7.1.3. Termo de Adesão. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá celebrar um termo de adesão e ciência de risco, nos termos do Artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175/22 (“Termo de Adesão”).

7.1.4. Taxas e Despesas Aplicáveis à(s) Classe(s) de Cotas. Cada Classe estará sujeita às mesmas taxas e despesas aplicáveis à respectiva Classe, ficando ressalvado, no entanto, que as Subclasses das Cotas de cada Classe podem fazer jus a direitos políticos e econômicos diferentes, conforme estabelecido nos Anexos Descritivos e nos Apêndices.

7.2. Patrimônio Líquido do Fundo. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponde à soma da totalidade dos patrimônios líquidos das suas Classes, conforme aplicável. O patrimônio líquido de cada Classe será correspondente ao valor dos recursos em caixa da respectiva Classe, acrescido do valor dos direitos creditórios e dos ativos financeiros integrantes da sua carteira, deduzidas as exigibilidades e as provisões da Classe em questão. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo (“Patrimônio Líquido do Fundo”).

CAPÍTULO VIII – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

8.1. O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos nos termos do Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e do Artigo 53 do Anexo Normativo II, conforme lista exemplificativa descrita abaixo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175/22;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso; e
- (vi) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas.

8.2. Quaisquer despesas que não constituam encargos, conforme previsto acima e nos termos da Resolução CVM 175/22, correm por conta da Administradora ou da Gestora, a depender de quem a tiver contratado.

8.3. Os encargos do Fundo comuns às Classes, se aplicável, deverão ser rateados conforme a proporção de cada Classe no Patrimônio Líquido do Fundo.

8.4. Eventuais contingências que recaiam sobre ou sejam imputáveis ao Fundo deverão, se aplicável, ser rateadas entre as Classes conforme a proporção de cada Classe no Patrimônio Líquido do Fundo.

8.4.1. As eventuais contingências que recaiam sobre ou inicialmente sejam imputadas ao Fundo, mas sejam de responsabilidade de uma determinada Classe deverão ser direcionadas às despesas da respectiva Classe e as demais Classes não serão responsáveis pelo pagamento da referida despesa.

CAPÍTULO IX – ASSEMBLEIA GERAL

9.1. Sem prejuízo das Assembleias Especiais de cada Classe, o Fundo terá Assembleias Gerais de Cotistas, nos termos deste Regulamento. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, sem prejuízo das Assembleias Especiais:

- (i) as demonstrações contábeis do Fundo;
- (ii) a substituição da Administradora, observado o disposto no Artigo 9.1.1 abaixo;
- (iii) a substituição da Gestora, observado o disposto no Artigo 9.1.1 abaixo;
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo; e
- (v) a alteração da parte geral deste Regulamento, exceto pelas hipóteses em que a alteração independa de Assembleia Geral, nos termos da regulamentação vigente, observado que deverão ser respeitados os quóruns qualificados previstos no Artigo 9.5.1 abaixo, quando a alteração da

parte geral deste Regulamento for a respeito de matéria objeto de quórum qualificado específico, nos termos deste Regulamento.

9.1.1. Caso o Fundo possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir prestador de serviço essencial, tal Classe deverá ser cindida do Fundo, independentemente de Assembleia Geral nesse sentido.

9.1.2. Convocação da Assembleia Geral. A convocação de cada Assembleia Geral deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista de cada Classe e disponibilizada nas páginas da Administradora e da Gestora e, caso esteja em andamento qualquer distribuição de Cotas ofertadas publicamente, dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

9.1.3. A convocação da Assembleia Geral deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral, conforme elencadas no Artigo 9.1 acima.

9.1.4. Caso seja admitida a participação dos Cotistas por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

9.1.5. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita **(i)** em primeira convocação, com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio da mensagem eletrônica a cada Cotista; e, não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, **(ii)** em segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência, no mínimo, observado o disposto no presente Regulamento.

9.1.6. Para efeito do disposto no Artigo 9.1.5 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio de correio eletrônico da primeira convocação.

9.1.7. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

9.1.8. Independentemente das formalidades previstas acima, considerar-se-á regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

9.1.9. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cotista ou o grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, nos termos da legislação

em vigor, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

9.1.10. Quando realizado pela Gestora e/ou por Cotistas, o pedido de convocação de Assembleia Geral deverá ser direcionado à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral nos termos do §1º, do Artigo 73, da Resolução CVM 175/22, ressalvado se solicitado pela Gestora que a convocação seja realizada em prazo inferior, conforme acordado com a Administradora.

9.1.11. Representantes Autorizados na Assembleia Geral. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.1.11.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

9.2. Realização da Assembleia Geral. A Assembleia Geral pode ser realizada:

(i) de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os Cotistas somente poderão participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(ii) de modo parcialmente eletrônico, caso em que os Cotistas poderão participar e votar tanto presencialmente quanto à distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.2.1. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico será considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.2.2. No caso de realização de Assembleia Geral de modo eletrônico, a Administradora deverá adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

9.2.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

9.3. Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal eletrônico, caso em que os Cotistas terão o prazo de 10 (dez) dias, contados do envio da consulta pela Administradora, por meio eletrônico, para enviar suas respectivas manifestações formais, também por meio eletrônico. A ausência de resposta por

parte de qualquer Cotista no âmbito do processo de consulta formal será considerada como abstenção.

9.3.1. A aprovação de matérias por meio do processo de consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

9.4. Direito de Voto dos Cotistas. Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto nas Assembleias Gerais, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua respectiva participação no Fundo.

9.5. Quóruns de Instalação e Deliberação. A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, observado que as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de cada Classe, observado o disposto no Artigo 9.5.1.

9.5.1. As deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 9.1 respeitarão os quóruns da tabela abaixo.

MATÉRIA SUJEITA À APROVAÇÃO	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO	
	1ª CONVOCAÇÃO	2ª CONVOCAÇÃO
(i) as demonstrações contábeis do Fundo;	maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, independentemente da Classe;	maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, independentemente da Classe;
(ii) a substituição da Administradora, observado o disposto no Artigo 9.1.1 acima;	maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, independentemente da Classe;	maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, independentemente da Classe;
(iii) a substituição da Gestora, observado o disposto no Artigo 9.1.1 acima;	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada Classe;	95% (noventa e cinco por cento) dos Cotistas presentes de cada Classe;
(iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo; e	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação, independentemente da Classe;	75% (setenta e cinco por cento) dos Cotistas presentes, independentemente da Classe;
(v) a alteração da parte geral deste Regulamento, exceto pelas hipóteses em que a alteração independa de Assembleia Geral, nos termos da regulamentação vigente, observado que deverão ser respeitados os quóruns qualificados previstos neste Artigo 9.5.1, quando	maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes.	maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes.

a alteração da parte geral deste Regulamento for a respeito de matéria objeto de quórum qualificado específico, nos termos deste Regulamento.		
---	--	--

9.6. As restrições de vedação ao direito a voto em Assembleia Especial previstas no Artigo 78 da Resolução CVM 175/22, inclusive a restrição aos prestadores de serviço exercerem direito de voto (ausente interesse conflitante em relação à matéria específica), não serão aplicáveis desde que público-alvo da(s) Classe(s) seja composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

9.7. Divulgação das Decisões da Assembleia Geral. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, por meio de publicação de anúncio no meio utilizado para a divulgação de informações do Fundo pela Administradora ou mensagem eletrônica endereçada a cada Cotista.

9.8. Alteração do Regulamento independentemente de Assembleia Geral. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, nas hipóteses previstas no Artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e na regulamentação vigente, devendo as alterações ser comunicadas aos Cotistas nos termos da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO X – FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento, do(s) Anexo(s) Descritivo(s), do(s) Apêndice(s) e do(s) Complemento(s) e que envolvam o Fundo ou a(s) Classe(s), com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 5 de janeiro de 2024.

**ANEXO AO REGULAMENTO DO XP ADDEBITARE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

(Este anexo é parte integrante do Regulamento do XP Addebitare Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO
XP ADDEBITARE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

ÍNDICE DO ANEXO DESCRITIVO

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES.....	2
CAPÍTULO II – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE	9
CAPÍTULO III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA.....	10
CAPÍTULO IV – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	14
CAPÍTULO V – FATORES DE RISCO	16
CAPÍTULO VI – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE	31
CAPÍTULO VII – CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO	34
CAPÍTULO VIII – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	38
CAPÍTULO IX – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS...	38
CAPÍTULO X – PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS.....	38
CAPÍTULO XI – CLASSE, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	39
CAPÍTULO XII – RESERVA DE DESPESAS, RESERVA DE CONTINGÊNCIA E APOORTE ADICIONAL DE RECURSOS.....	46
CAPÍTULO XIII – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	48
CAPÍTULO XIV – VALORAÇÃO DAS COTAS	50
CAPÍTULO XV – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	51
CAPÍTULO XVI – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA	54
CAPÍTULO XVII – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA	55
CAPÍTULO XVIII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO.....	57
CAPÍTULO XIX - LIQUIDAÇÃO DA CLASSE.....	57
CAPÍTULO XX – DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE.....	60
CAPÍTULO XXI – ASSEMBLEIA ESPECIAL.....	61
CAPÍTULO XXII – DISPOSIÇÕES GERAIS	70

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO XP ADDEBITARE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo Descritivo estejam no singular ou no plural, quando não definidos na parte geral do Regulamento ou em outras seções deste Anexo Descritivo, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

“ <u>Acordo Operacional</u> ”	significa o instrumento particular celebrado entre a Administradora e a Gestora para disciplinar a prestação de serviço destes com relação ao Fundo e à Classe.
“ <u>Advogados</u> ”	significam (i) os advogados do Consultor Especializado; e/ou (ii) advogados que venham a ser eventualmente selecionados e contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, desde que previamente aprovados pela Gestora.
“ <u>Alocação Mínima</u> ”	tem seu significado atribuído no Artigo 3.5 deste Anexo Descritivo.
“ <u>Amortização Extraordinária</u> ”	tem seu significado atribuído no Artigo 16.1 deste Anexo Descritivo.
“ <u>Anexo Descritivo</u> ”	significa o presente Anexo Descritivo da Classe.
“ <u>Apêndice Sênior</u> ”	significa o apêndice ao presente Anexo Descritivo o qual descreve as características e os direitos da Subclasse Sênior.
“ <u>Apêndice Mezanino</u> ”	significa o apêndice ao presente Anexo Descritivo o qual descreve as características e os direitos da Subclasse Subordinada Mezanino.
“ <u>Apêndice Subordinada Júnior</u> ”	significa o apêndice ao presente Anexo Descritivo o qual descreve as características e os direitos da Subclasse Subordinada Júnior.
“ <u>Apêndices</u> ”	significam os apêndices elaborados na forma do Apêndice Sênior, do Apêndice Mezanino e do Apêndice Subordinada Júnior ao presente Anexo Descritivo, os quais descrevem, respectivamente, as características da Subclasse Sênior, da

Subclasse Subordinada Mezanino e da Subclasse Subordinada Júnior.

“ <u>Assembleia Especial</u> ”	significa a assembleia especial de Cotistas da presente Classe, para a qual serão convocados apenas os Cotistas da Classe, cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da presente Classe.
“ <u>Ativos Financeiros</u> ”	significam (i) os títulos públicos federais; (ii) os ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de Instituições Autorizadas; (iii) as operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos incisos (i) e (ii) acima e celebradas com qualquer das Instituições Autorizadas; e (iv) as cotas de emissão de classe de fundos de investimento que invista exclusivamente nos ativos referidos nos itens (i) a (iii) acima.
“ <u>Capital Autorizado</u> ”	tem o significado atribuído no Artigo 11.15 deste Anexo Descritivo.
“ <u>Carteira</u> ”	tem o significado atribuído no Artigo 2.2 deste Anexo Descritivo.
“ <u>Classe</u> ”	significa a presente Classe A – Responsabilidade Limitada do XP Addebitare Fundo de Investimento em Direitos Creditórios .
“ <u>Comissão Comercial</u> ”	tem o significado atribuído no Artigo 7.5 deste Anexo Descritivo.
“ <u>Comissão de Processamento</u> ”	tem o significado atribuído no Artigo 7.5 deste Anexo Descritivo.
“ <u>Complemento ao Apêndice Sênior</u> ”	significa qualquer dos Complementos ao Apêndice Sênior, que dispõem sobre as características e os direitos das séries de Cotas Seniores emitidas.
“ <u>Complemento ao Apêndice Mezanino</u> ”	significa qualquer dos Complementos ao Apêndice Mezanino, que dispõem sobre as características e os direitos das séries de Cotas Subordinadas Mezanino emitidas.
“ <u>Contrato de Consultoria</u> ”	tem o significado atribuído no Artigo 7.2 deste Anexo Descritivo.

“ <u>Cotas</u> ”	significam as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores, quando referidas em conjunto.
“ <u>Cotas Seniores</u> ”	significam as cotas integrantes da Subclasse Sênior da presente Classe, que não estão subordinadas a nenhuma outra subclasse de Cotas para fins de remuneração, amortização e resgate.
“ <u>Cotas Subordinadas Juniores</u> ”	significam as cotas integrantes da Subclasse Subordinada Júnior da presente Classe, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de remuneração, amortização e resgate.
“ <u>Cotas Subordinadas Mezanino</u> ”	significam as cotas integrantes da Subclasse Subordinada Mezanino da presente Classe, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de remuneração, amortização e/ou resgate, mas não estão subordinadas à Subclasse Subordinada Júnior para fins de remuneração, amortização e resgate.
“ <u>Cotista</u> ”	significa o titular de Cotas da presente Classe.
“ <u>Cotistas Dissidentes</u> ”	significam os Cotistas que exercerem seu Direito de Dissidência quando da aprovação, no âmbito de Assembleia Especial: (i) da não liquidação da Classe, no contexto de ocorrência de Evento de Liquidação; ou (ii) da incorporação, fusão, cisão, transformação ou prorrogação da Classe.
“ <u>Cotistas Seniores</u> ”	significam os titulares de Cotas Seniores.
“ <u>Cotistas Subordinados Juniores</u> ”	significam os titulares de Cotas Subordinadas Juniores.
“ <u>Cotistas Subordinados Mezanino</u> ”	significam os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino.
“ <u>CPF</u> ”	significa o Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda.
“ <u>Crítérios de Elegibilidade</u> ”	significam os Critérios de Elegibilidade aos quais os Direitos Creditórios deverão atender para que possam ser adquiridos pela Classe, conforme definido no Artigo 4.1 deste Anexo Descritivo.

“ <u>Data de Início da Classe</u> ”	significa a data em que ocorrer a Data de Integralização Inicial de qualquer das Cotas.
“ <u>Data de Integralização Inicial</u> ”	significa a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da respectiva Subclasse Sênior, Subclasse Subordinada Mezanino ou Subclasse Subordinada Júnior.
“ <u>Data de Pagamento</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído em cada um dos Apêndices.
“ <u>Direito de Dissidência</u> ”	significa o direito dos Cotistas em dissentir, mediante o reembolso de Cotas, quando da aprovação, no âmbito de Assembleia Especial: (i) da não liquidação da Classe, no contexto de ocorrência de Evento de Liquidação; ou (ii) da incorporação, fusão, cisão, transformação ou prorrogação da Classe.
“ <u>Direitos Creditórios</u> ”	significa, observado o disposto na regulamentação vigente, os direitos creditórios padronizados ou não-padronizados decorrentes de (i) Precatórios; (ii) Pré-Precatórios; e/ou (iii) RPVs.
“ <u>Documentos Comprobatórios</u> ”	significam os documentos que evidenciam o lastro de cada Direito Creditório, incluindo, no mínimo: (i) no caso de qualquer tipo de Direito Creditório: (a) Parecer Jurídico emitido pelo Consultor Especializado; (b) cópias da sentença e da certidão atestando seu trânsito em julgado, bem como a homologação dos respectivos cálculos; e (c) o respectivo Contrato de Cessão; (ii) no caso de Precatórios e RPVs, em adição aos documentos listados no item (i): (a) o ofício emitido pelo tribunal competente informando, sem limitação, o número do Precatório ou RPV, as respectivas identificações do credor e devedor, bem como o valor do crédito representado pelo Precatório ou RPV em questão; e (b) o comprovante de protocolo, junto ao tribunal de origem do Precatório ou RPV, de comunicação ao respectivo devedor sobre a cessão de Direitos Creditórios à Classe, nos termos do § 14º do Artigo 100 da Constituição Federal; e (iii) nos casos em que o Direito Creditório tenha mais de um único beneficiário, (a) os documentos listados nos itens (i) e (ii)

acima; e **(b)** as cópias das principais peças processuais e páginas do respectivo processo judicial que evidenciem o valor do crédito individual do cedente.

<u>“Encargos da Classe”</u>	tem o significado atribuído no Artigo 20.1 deste Anexo Descritivo.
<u>“Entes Públicos”</u>	significam as pessoas jurídicas de direito público, da administração, direta ou indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal.
<u>“Contrato de Cessão”</u>	significa o contrato de cessão, por instrumento público ou particular, conforme o caso, celebrados entre o Fundo, no interesse da Classe, e cada cedente de Direitos Creditórios, incluindo todos os seus respectivos anexos.
<u>“Eventos de Aceleração”</u>	tem o significado atribuído no Artigo 13.4 deste Anexo Descritivo.
<u>“Eventos de Avaliação”</u>	significam os eventos definidos e listados no Artigo 18.1 deste Anexo Descritivo, que geram a necessidade de consulta aos Cotistas da Classe, por meio de Assembleia Especial, a respeito da configuração ou não de um Evento de Liquidação da Classe.
<u>“Eventos de Desaceleração”</u>	tem o significado atribuído no Artigo 13.5 deste Anexo Descritivo.
<u>“Eventos de Liquidação”</u>	significam os eventos que ensejam a liquidação antecipada da Classe, conforme definidos e dispostos no Artigo 19.1 deste Anexo Descritivo, com a consequente realização de Assembleia Especial para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses dos Cotistas.
<u>“Instituições Autorizadas”</u>	significam as seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iii) Banco do Brasil S.A.; (iv) Caixa Econômica Federal; (v) Itaú Unibanco S.A; e (vi) Banco XP S.A.
<u>“Investidores Profissionais”</u>	significam os investidores considerados profissionais, nos termos da Resolução CVM 30/21.

“ <u>IPCA</u> ”	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, conforme calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.
“ <u>Meta Máxima da Reserva de Despesas</u> ”	tem o significado atribuído no Artigo 12.1 deste Anexo Descritivo.
“ <u>Meta Mínima da Reserva de Despesas</u> ”	tem o significado atribuído no Artigo 12.1 deste Anexo Descritivo.
“ <u>Parecer Jurídico</u> ”	significa o parecer jurídico, preparado por Advogados e disponibilizados à Gestora e ao Custodiante, a respeito da existência, da validade e da titularidade de cada Direito Creditório e da validade da sua cessão ao Fundo, no interesse da Classe.
“ <u>Patrimônio Líquido</u> ”	tem o significado atribuído no Artigo 10.1 deste Anexo Descritivo.
“ <u>Período de Apuração</u> ”	tem o significado atribuído no Artigo 6.10.1 deste Anexo Descritivo.
“ <u>Período de Desinvestimento</u> ”	tem o significado atribuído no Artigo 3.2, item (ii), deste Anexo Descritivo.
“ <u>Período de Investimento</u> ”	tem o significado atribuído no Artigo 3.2, item (i), deste Anexo Descritivo.
“ <u>Política de Investimento</u> ”	significa a política de investimento da Classe, conforme definida no Capítulo III deste Anexo Descritivo.
“ <u>Prazo de Duração da Classe</u> ”	tem o significado atribuído no Artigo 2.1 deste Anexo Descritivo.
“ <u>Precatórios</u> ”	significam requisições de pagamento expedidas pelos juízos competentes contra Entes Públicos, de natureza alimentar ou não, resultantes de sentenças transitadas em julgado no curso de ações judiciais movidas em face dos Entes Públicos.
“ <u>Pré-Precatórios</u> ”	significam os créditos detidos contra os Entes Públicos, resultantes de sentenças transitadas em julgado no curso de ações judiciais movidas em face dos Entes Públicos, com os

cálculos de condenação homologados pelos juízos competentes, ainda não representados em Precatórios.

“Regime de Amortização Acelerada”

significa o critério de alocação de recursos da Classe para amortização das Cotas conforme detalhado no Artigo 15.1 deste Anexo Descritivo, a ser adotado pela Administradora após a eventual ocorrência de um Evento de Aceleração e que deverá ser mantido, conforme o caso, até a ocorrência de um Evento de Desaceleração.

“Reserva de Contingência”

tem o significado atribuído no Artigo 12.2 deste Anexo Descritivo.

“Regime de Amortização Ordinária”

significa o critério de alocação de recursos da Classe para amortização das Cotas conforme detalhado no Artigo 15.1 deste Anexo Descritivo, a ser adotado ordinariamente pela Administradora até a eventual ocorrência de um Evento de Aceleração ou após a ocorrência de um Evento de Desaceleração.

“Reserva de Despesas”

tem o significado atribuído no Artigo 12.1 deste Anexo Descritivo.

“RPVs”

significam as requisições de pagamentos de quantias às quais os Entes Públicos tenham sido condenados em ação judicial, com valores totais de até 60 (sessenta) salários-mínimos (ou outro limite previsto na legislação vigente), que poderão prever, conforme a sua origem e natureza, incidência de juros e correção monetária.

“Subclasse Sênior”

significa a subclasse de Cotas Seniores, cujas principais características e direitos estão descritos no Apêndice Sênior.

“Subclasse Subordinada Júnior”

significa a subclasse de Cotas Subordinadas Juniores, cujas principais características e direitos estão descritos no Apêndice Subordinada Júnior.

“Subclasse Subordinada Mezanino”

significa a subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, cujas principais características e direitos estão descritos no Apêndice Mezanino.

“Subordinação Mínima”

a Subordinação Mínima Júnior e a Subordinação Mínima Mezanino, quando referidas em conjunto e indistintamente.

“ <u>Subordinação Mínima Júnior</u> ”	tem o significado atribuído no Artigo 11.16 deste Anexo Descritivo.
“ <u>Subordinação Mínima Mezanino</u> ”	tem o significado atribuído no Artigo 11.16 deste Anexo Descritivo.
“ <u>Taxa de Performance</u> ”	tem o significado atribuído no Artigo 6.10 deste Anexo Descritivo, observado o disposto nos correspondentes Apêndices.
“ <u>Taxa DI</u> ”	significa a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada pela B3.
“ <u>Taxa do Consultor Especializado</u> ”	significa a taxa a que o Consultor Especializado terá direito pela prestação de seus serviços de consultoria especializada, calculada conforme Artigo 7.5 deste Anexo Descritivo.
“ <u>Termo de Adesão</u> ”	significa o termo de adesão ao Regulamento e a este Anexo Descritivo, nos termos do Artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175/22.
“ <u>Valor Líquido</u> ”	tem o significado atribuído no Artigo 7.5 deste Anexo Descritivo.

1.2. Os cabeçalhos e títulos deste Anexo Descritivo servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos capítulos, artigos, itens e subitens.

1.3. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo Descritivo, estejam no singular ou no plural, quando não expressamente definidos no Artigo 1.1 acima ou em outras seções deste Anexo Descritivo, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

CAPÍTULO II – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

2.1. Forma de Constituição, Responsabilidade e Prazo de Duração. A presente Classe foi constituída sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo de duração de 10 (dez) anos, contado da Data de Início da Classe, o qual poderá ser prorrogado por um período

adicional de 2 (dois) anos, a exclusivo critério da Gestora, sendo disciplinada pela Resolução CMN 2.907/01, pelo Anexo Normativo II e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e regida pelo Regulamento, pelo presente Anexo Descritivo e seus respectivos Apêndices (“Prazo de Duração da Classe”).

2.1.1. Até 1º de abril de 2024, ou até a data em que entrar em vigor o Artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175/22, referente à possibilidade de os fundos de investimento possuírem diferentes classes e subclasses de cotas, e desde que a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Consultor Especializado possuam, a exclusivo critério destes, controles e sistemas operacionais adequados para implementar o referido mecanismo, inclusive mediante a efetiva segregação entre o Patrimônio Líquido da Classe e o Patrimônio Líquido do Fundo, todas as referências à Classe neste Anexo Descritivo deverão ser entendidas como referências ao Fundo.

2.2. Objetivo. A Classe tem por objetivo proporcionar rendimentos aos seus Cotistas por meio da aquisição, preponderantemente, de Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento e às regras de composição e diversificação da carteira da Classe (“Carteira”), conforme descrita no presente Anexo Descritivo.

2.3. Composição do Patrimônio da Classe. O patrimônio da Classe será formado por 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, a Subclasse Sênior, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos nos Capítulos XIII a XVI deste Anexo Descritivo e nos Apêndices.

2.4. Público-Alvo. O público-alvo da Classe é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM.

2.5. Responsabilidade dos Cotistas. A responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor das Cotas por eles subscritas, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175/22, observado o disposto neste Regulamento e Anexo Descritivo.

2.6. Constituição de Novas Subclasses. Por meio de deliberação conjunta da Administradora e da Gestora, poderão ser constituídas novas Subclasses de Cotas para a Classe, desde que tais Subclasses não tenham senioridade em relação às demais Subclasses já existentes à época da sua criação, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo.

CAPÍTULO III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Objetivo da Classe. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo IV deste Anexo

Descritivo; e **(ii)** Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira da Classe, conforme estabelecidos neste Anexo Descritivo.

3.2. Período de Investimento e Período de Desinvestimento. O Prazo de Duração da Classe será dividido entre:

(i) o Período de Investimento, que terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da Data de Início da Classe, durante o qual a Classe adquirirá Direitos Creditórios de acordo com a Política de Investimento (“Período de Investimento”); e

(ii) o Período de Desinvestimento, que será iniciado no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe ou até que encerrado o Prazo de Duração da Classe, o que ocorrer primeiro (“Período de Desinvestimento”).

3.2.1. Durante o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pela Classe provenientes de aportes, do pagamento de Direitos Creditórios e do pagamento de Ativos Financeiros poderão ser utilizados para realização de novos investimentos pela Classe, a critério da Gestora.

3.2.2. A Classe poderá, excepcionalmente, adquirir Direitos Creditórios fora do Período de Investimento, desde que relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento.

3.2.3. Durante o Período de Desinvestimento, quaisquer recursos oriundos do pagamento, da alienação ou da liquidação de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros serão utilizados para amortização e/ou resgate das Cotas, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Artigo 15.1 abaixo, exceto se tais recursos forem retidos, total ou parcialmente, pela Gestora, com a finalidade de cumprir as obrigações do Artigo 3.2.2 acima.

3.3. Direitos e Obrigações Vinculados aos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo, em benefício da Classe, com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, e ações, nos termos da legislação civil aplicável e do Contrato de Cessão.

3.4. Pagamento do Preço de Aquisição. A cada aquisição de Direitos Creditórios, a Classe pagará ao respectivo cedente o correspondente preço de aquisição, conforme previsto no respectivo Contrato de Cessão.

3.5. Alocação Mínima. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades da Classe, a Classe deverá ter alocado parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos do Artigo 44 do Anexo Normativo II (“Alocação Mínima”).

3.6. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser alocada em Ativos Financeiros.

3.7. Operações Envolvendo Prestadores de Serviço. Desde que observadas as disposições do Artigo 6.4 deste Anexo Descritivo, a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Gestora, pelo Consultor Especializado e/ou por suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

3.7.1. A Classe poderá realizar operações nas quais fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras de valores mobiliários administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora, pelo Consultor Especializado ou por partes relacionadas a qualquer uma delas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, atuem na condição de contraparte.

3.7.2. A Classe poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação ou retenção de risco por parte da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, no percentual máximo de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido.

3.7.3. Caso inexista contraparte central, a Classe não poderá realizar operações com derivativos que tenham como contraparte a Gestora ou suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

3.8. Cessão de Direitos Creditórios para Cedentes e suas Partes Relacionadas. Nos termos do Artigo 21, VII do Anexo Normativo II, a cessão e/ou recompra de Direitos Creditórios de titularidade da Classe aos respectivos cedentes e suas partes relacionadas será permitida exclusivamente nos termos de cada Contrato de Cessão (ou documento equivalente, conforme aplicável), que estabelecerá as regras, os procedimentos e os limites para a efetivação de tais cessões/recompras.

3.9. Operações em Mercado de Derivativos. A Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no Artigo 3º da Resolução CVM 175/22, troca de indexador a que os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros estão indexados e o índice referencial de cada Subclasse.

3.9.1. Para efeitos do disposto no Artigo 3.9 acima, **(i)** as operações com derivativos poderão ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros quanto nos de balcão, neste caso, desde que devidamente registradas em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN; e **(ii)** deverão ser considerados, para efeito do cálculo do Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da

manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

3.10. Proibição de Realização de Operações de Day Trade e Renda Variável. É vedado à Classe realizar operações de **(i)** *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; ou **(ii)** renda variável.

3.11. Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. As limitações da Política de Investimento e as regras de diversificação e concentração da Carteira previstas neste Capítulo III serão observadas diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, conforme aplicável.

3.11.1. Inexistência de Percentuais Adicionais de Composição da Carteira. A composição da carteira da Classe não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste Anexo Descritivo.

3.12. Discricionariedade da Gestora. Desde que respeitadas a Política de Investimento e as regras de diversificação e concentração da Carteira previstas neste Anexo Descritivo e a regulamentação vigente, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de concentração mínima em Direitos Creditórios originados de uma determinada tese jurídica ou devidos por um Ente Público específico.

3.13. Custódia dos Direitos Creditórios. Caso a Classe aplique recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve contratar serviço de custódia para a carteira da Classe.

3.13.1. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensado o registro de que trata o Artigo 3.13 acima.

3.14. Ausência de Garantias. As aplicações na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

3.14.1. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Consultor Especializado não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos Entes Públicos ou pela existência, pela certeza, pela legitimidade ou pela correta formalização dos Direitos Creditórios, observadas as obrigações e as responsabilidades da Administradora, da Gestora, do Custodiante e do Consultor Especializado, nos termos do Regulamento, deste Anexo Descritivo, do Acordo Operacional e do Contrato de Consultoria, conforme o caso.

3.14.2. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos com ou sem coobrigação dos respectivos cedentes. Sendo assim, os cedentes dos Direitos Creditórios somente responderão pelo seu pagamento ou pela solvência dos Entes Públicos, se assim previsto nos respectivos Contratos de Cessão. Os cedentes serão responsáveis pela existência, pela certeza, pela legitimidade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios, de acordo com o disposto nos respectivos Contratos de Cessão e na legislação vigente.

3.14.3. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, assim como as regras de composição e diversificação da Carteira prevista no presente Anexo Descritivo, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo V deste Anexo Descritivo.

3.15. Política de Voto. **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM NOME DA CLASSE. TAL POLÍTICA ORIENTARÁ AS DECISÕES DA GESTORA NAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE DETENTORES DE ATIVOS FINANCEIROS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.** A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no seu site: <https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais>.

CAPÍTULO IV – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. CrITÉrios de Elegibilidade. A Classe, por intermédio do Fundo, somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) os Direitos Creditórios tenham sido objeto de análise e aprovação pela Gestora, a qual deverá ter recebido os respectivos Pareceres Jurídicos;
- (ii) os Direitos Creditórios sejam representados pelos Documentos Comprobatórios;
- (iii) o preço desembolsado pela aquisição de cada Direito Creditório não poderá ser superior a R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), ajustado a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início da Classe, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA;
- (iv) após o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da Data de Início da Classe, depois de computada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, no mínimo

75% (setenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido deverá ser composto por Direitos Creditórios de natureza alimentar;

(v) após o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da Data de Início da Classe, depois de computada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, a concentração dos Direitos Creditórios por cada devedor deverá respeitar os limites abaixo:

Devedor	Percentual máximo de representatividade no Patrimônio Líquido
União	60% (sessenta por cento)
Entes Públicos Estaduais e Distrito Federal (exceto estado de São Paulo)	15% (quinze por cento)
Estado de São Paulo	50% (cinquenta por cento)
Entes Públicos Municipais (exceto município de São Paulo)	15% (quinze por cento)
Município de São Paulo	50% (cinquenta por cento)

(vi) após o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da Data de Início da Classe, depois de computada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, a concentração dos Direitos Creditórios cedidos por um mesmo cedente deverá ser igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido;

(vii) após o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da Data de Início da Classe, depois de computada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, a concentração dos Direitos Creditórios, agrupados por classes, deverá respeitar os limites abaixo:

Classe de Direitos Creditórios	Percentual máximo de representatividade no Patrimônio Líquido
Precatórios Federais	60% (sessenta por cento)
Precatórios Estaduais	85% (oitenta e cinco por cento)
Precatórios Municipais	50% (cinquenta por cento)
RPVs	15% (quinze por cento)
Pré-Precatórios	15% (quinze por cento)

(viii) após o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da Data de Início da Classe, depois de computada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, a concentração dos Direitos Creditórios resultantes de uma única sentença transitada em julgado em ação judicial, individual ou coletiva, movida em face de um Ente Público, deverá ser igual ou inferior a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido.

4.1.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado exclusivamente pela Gestora previamente a cada cessão.

4.1.2. Observados os termos e as condições deste Anexo Descritivo e do Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva para cada um dos Direitos Creditórios cedidos, analisados de forma individual.

4.2. Durante o processo de análise e seleção dos Direitos Creditórios, a Gestora será responsável por realizar procedimentos de análise e diligência dos Direitos Creditórios, conforme seus padrões e procedimentos internos regularmente praticados, com o auxílio do Consultor Especializado e de terceiros especializados eventualmente por ela contratados, conforme o caso. Nesse sentido, a Gestora atuará de forma diligente em especial através do recebimento dos Pareceres Jurídicos, para verificar a correta formalização e a titularidade dos Direitos Creditórios pelo respectivo cedente.

4.3. Na hipótese de os Direitos Creditórios Elegíveis deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após a sua respectiva aquisição pela Classe, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Consultor Especializado, salvo na existência de comprovada má-fé ou dolo de qualquer destes.

4.4. Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios. A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada na integralidade nos termos da regulamentação vigente e dos Artigos 6.3 e 6.3.2 deste Anexo Descritivo.

CAPÍTULO V – FATORES DE RISCO

5.1. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia completa de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado ou qualquer de suas coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da Carteira, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de remuneração, amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo V, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

5.2. Riscos de Mercado

(i) Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. O Fundo, a Classe, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior,

alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros.

(ii) Fatos Extraordinários e Imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** a deterioração econômica dos Entes Públicos, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou da Classe; e/ou **(b)** a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iii) Risco decorrente da pandemia de COVID-19. A pandemia da COVID-19, declarada em escala global pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, poderá continuar a afetar as decisões de investimento e resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. A pandemia da COVID-19 causou restrições a viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além de volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira. Qualquer mudança material no mercado financeiro ou na economia brasileira como resultado desses eventos poderá afetar material e adversamente os Entes Públicos e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

(iv) Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Inferior ao Índice Referencial das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Considerando-se o índice referencial de cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino definida no respectivo Complemento ao Apêndice Sênior e no Complemento ao Apêndice Mezanino, pode ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros e a remuneração alvo das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da remuneração alvo das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas terão a rentabilidade das suas Cotas afetada negativamente. O Fundo, a Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Consultor Especializado não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

(v) Flutuação de Preços dos Ativos. Os preços e a rentabilidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e

fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos Entes Públicos, emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros seja avaliada por valores inferiores aos de sua aquisição ou contabilização inicial.

5.3. Riscos de Crédito

(i) Pagamento Condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

(ii) Ausência de Garantias. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). O Fundo, a Classe a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Consultor Especializado não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da Carteira, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(iii) Fatores Macroeconômicos. Como a Classe aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios, a Classe depende da solvência dos respectivos Entes Públicos para realizar a amortização e o resgate das Cotas. A solvência dos Entes Públicos pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iv) Risco de Crédito dos Entes Públicos. A Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios forem pagos pelos respectivos Entes Públicos. Observados os fatores de risco referentes aos riscos relacionados aos investimentos nos Direitos Creditórios, se os Entes Públicos não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais adicionais para a recuperação dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que os referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo, a Classe e os Cotistas.

(v) Possibilidade de Inexistência de Coobrigação. Os Direitos Creditórios podem ser adquiridos com ou sem coobrigação dos respectivos cedentes. Os cedentes, portanto, podem não

responder pela solvência dos Entes Públicos ou pelo pagamento dos Direitos Creditórios. Dessa forma, na hipótese de eventual atraso ou inadimplência, total ou parcial, ou eventual mora dos Entes Públicos no pagamento dos Direitos Creditórios, o Fundo e a Classe poderão sofrer prejuízos.

(vi) Risco de Crédito dos Emissores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que a Classe teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

(vii) Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que serão aplicáveis as disposições do Capítulo XVII deste Anexo Descritivo.

(viii) Custos Necessários à Cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros ou à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a propositura ou o prosseguimento desses procedimentos e os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos na Classe, nos termos do Artigo 12.3 abaixo, a Administradora, a Gestora, Custodiante e o Consultor Especializado, bem como os seus respectivos representantes, não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento) de tais procedimentos;

(ix) Ausência de Responsabilidade dos Cotistas diante do Patrimônio Líquido Negativo. A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175/22. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá adotar as medidas previstas no Capítulo XVII deste Anexo Descritivo, observado o capítulo XIII da parte geral da Resolução CVM 175/22. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de a Administradora entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e

(x) Risco de Patrimônio Negativo: Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente: (a) por quaisquer credores da Classe, (b) por deliberação da Assembleia Especial, nos termos deste Regulamento, ou (c) pela CVM. A Administradora e a

Gestora não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos de investimento são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso (a) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (b) a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais à Classe para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

5.4. Risco de Liquidez

(i) Mercado Secundário para Negociação dos Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo e líquido para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios pela Classe, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda patrimonial à Classe. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações aos Cotistas, nos valores e nos prazos previstos neste Anexo Descritivo, podendo, assim, causar perdas ao patrimônio da Classe e aos Cotistas.

(ii) Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

(iii) Regime Fechado. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso **(a)** de sua amortização integral; **(b)** de sua liquidação antecipada; ou **(c)** do término do Prazo de Duração da Classe.

(iv) Mercado Secundário. As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, observadas as disposições deste Anexo Descritivo e do Regulamento. O mercado secundário de cotas de classe de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de classe de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam em direitos creditórios não-padronizados, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que poderia dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Consultor Especializado quanto à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou, mesmo, garantia de saída aos Cotistas.

(v) Classe destinada a Investidores Profissionais. De acordo com as normas vigentes na data deste Anexo Descritivo, a Classe somente pode receber aplicações, bem como ter suas Cotas negociadas em mercado secundário, quando o subscritor ou adquirente for Investidor Profissional, conforme definido no Artigo 11 da Resolução CVM 30/21. Dessa forma, as Cotas somente

poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Profissionais, reduzindo sua liquidez, o que poderá dificultar sua venda ou afetar negativamente o seu preço de negociação, causando perda patrimonial aos Cotistas.

(vi) Liquidação Antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Anexo Descritivo e em seus respectivos Apêndices. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe, conforme indicados neste Anexo Descritivo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

5.5. Risco Proveniente do Uso de Derivativos

(i) A Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. A Classe está sujeita ao risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que poderá ocasionar o aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e provocar perdas aos Cotistas. Ademais, a posição da Classe poderá não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe.

5.6. Riscos Operacionais

(i) Falhas Operacionais. A aquisição, o monitoramento, a cobrança, a liquidação e a baixa dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada da Administradora, da Gestora, do Custodiante e do Consultor Especializado. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Anexo Descritivo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

(ii) Troca de Informações. Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre a Classe e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a aquisição, o monitoramento, a cobrança, a liquidação e a baixa dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da Carteira e, conseqüentemente, os Cotistas.

(iii) Guarda da Documentação. O Custodiante, sem prejuízo da sua responsabilidade, poderá contratar terceiros para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. A terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da performance dos Direitos Creditórios, inclusive, caso venha a ser necessária no âmbito das ações judiciais relativas aos Direitos Creditórios.

(iv) Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios. A verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios será realizada em datas posteriores às respectivas datas de aquisição e pagamento dos Direitos Creditórios, nos termos deste Anexo Descritivo. Dessa forma, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, sem que haja garantia do respectivo cedente, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos.

(v) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente de terceiros, como a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Consultor Especializado. Qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Entes Públicos e, conseqüentemente, em perdas para a Classe e os Cotistas.

(vi) Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços. O funcionamento do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Consultor Especializado. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores de serviços, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo e da Classe.

(vii) Riscos relacionados ao Consultor Especializado. O Consultor Especializado tem papel relevante entre os prestadores de serviços da Classe, uma vez que dá suporte e subsídio à análise e seleção dos Direitos Creditórios e a sua validação. Qualquer falha ou falta de rigor na prestação desses serviços pode causar prejuízos para a Classe e os Cotistas.

(viii) Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Classe ou pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo e da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do Fundo e da Classe.

(ix) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento pontual e integral dos Direitos Creditórios. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente da Carteira, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto

5.7. Riscos de Descontinuidade

(i) Liquidação da Classe – Indisponibilidade de Recursos. Existem eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe, conforme previsto no presente Anexo Descritivo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os

recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros; ou **(b)** à venda dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

(ii) Dação em Pagamento dos Ativos. Ocorrendo a liquidação antecipada da Classe, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das Cotas, a Administradora poderá realizar a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, observado o procedimento que for aprovado pela Assembleia Especial. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos.

(iii) Alocação Mínima. O desenquadramento da Alocação Mínima enseja a Amortização Extraordinária. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais.

5.8. Risco de Originação

(i) A Classe poderá não dispor de Direitos Creditórios suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, que atendam à Política de Investimento, às regras de composição e diversificação da Carteira e aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo Descritivo. Nesse caso, a Classe poderá enfrentar dificuldades para observar a Alocação Mínima. O desenquadramento da Alocação Mínima enseja a Amortização Extraordinária.

(ii) Os Direitos Creditórios, conforme o caso, poderão ter sido originados mediante fraude ou atos ilícitos, inclusive mediante a apresentação de documentos fraudulentos ou falsos (inclusive, sem limitação, de identidade do cedente). Caso seja comprovado que o Direito Creditório se originou mediante fraude ou ato ilícito, sua existência, constituição, titularidade e/ou exigibilidade poderão ser prejudicadas, por consequência afetando adversamente a capacidade da Classe de cobrá-los e de receber seu pagamento, gerando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

5.9. Riscos Relacionados ao Investimentos nos Direitos Creditórios

(i) Ações Judiciais. Eventuais julgamentos desfavoráveis aos direitos dos autores originais nas ações judiciais relacionadas aos Direitos Creditórios podem gerar perdas significativas à Classe. Não há como garantir que as referidas ações judiciais serão julgadas favoravelmente aos autores originais ou que as mesmas resultarão na apuração de um crédito dos autores originais e, portanto, da Classe contra os Entes Públicos.

(ii) Processos e Impugnações. Processos ou impugnações pendentes de conclusão ou que venham a ser iniciados pelos Entes Públicos, por partes a eles relacionadas (por exemplo, o Ministério Público) e/ou por terceiros podem atrasar ou, mesmo, afetar a validade ou o valor total dos Direitos Creditórios. Tais procedimentos incluem: ações rescisórias, que visam a declarar nula e sem efeito a sentença judicial transitada em julgado, ações anulatórias, ações declaratórias de nulidade, ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança e/ou quaisquer recursos e impugnações, dentre outros. No caso de uma decisão judicial subjacente a um Direito Creditório estar sujeita a algum desses procedimentos, o seu pagamento pode ser **(a)** reembolsado, se os pagamentos já tiverem sido levantados, caso em que poderão ser utilizados recursos da Classe para proceder ao referido reembolso, inclusive através da chamada de aportes adicionais; ou **(b)** suspenso ou pausado temporariamente.

(iii) Morosidade do Judiciário. O Judiciário está sobrecarregado, os processos judiciais são demorados e as regras de processo civil permitem que as partes ajuízem diversos recursos em diferentes níveis de jurisdição. Além disso, as fases de execução podem demorar ainda mais tempo, mesmo depois de obtida uma decisão transitada em julgado. Sempre que dívidas de Entes Públicos estão envolvidas em um processo judicial, a interposição de recursos a todos os níveis possíveis de jurisdição é o esperado.

(iv) Incerteza do Resultado dos Processos Judiciais. O resultado dos processos judiciais é incerto. A probabilidade de receber pagamentos relacionados aos créditos requeridos por meio desses processos depende da existência de jurisprudência em favor dos demandantes. O sistema brasileiro não adota a teoria da vinculação dos precedentes judiciais (*stare decisis*), exceto para algumas decisões do Supremo Tribunal Federal, e, portanto, se os tribunais não mantiverem a atual posição dominante, os valores apurados podem ser reduzidos ou, até mesmo, eliminados. Demandas judiciais relacionadas aos Direitos Creditórios podem ser negadas pelos tribunais competentes.

(v) Indefinição do Valor dos Direitos Creditórios. A Classe pode adquirir Direitos Creditórios representados por Precatórios ou Pré-Precatórios cujos valores não restem incontroversos e que, portanto, possam ser alterados por decisão judicial, bem como ter o pagamento sobrestado por culpa dos autores originais das ações ou dos titulares originais dos Direitos Creditórios.

(vi) Indefinição da Data de Recebimento dos Direitos Creditórios. Mesmo após a prolação da sentença judicial, com o seu trânsito em julgado, o efetivo recebimento de todos os valores relativos aos Direitos Creditórios pode demorar, por motivos diversos, incluindo, entre outros, a morosidade do Poder Judiciário, a possível adoção de procedimentos protelatórios pelos Entes Públicos e a não destinação, pelos Entes Públicos, de recursos suficientes para pagamento dos respectivos Precatórios. O não pagamento dos valores referentes aos Direitos Creditórios, nos prazos e nos valores esperados na data de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, ou o seu pagamento parcial poderá afetar negativamente o desempenho da Classe, inclusive com a perda total do valor investido.

(vii) Inadimplência dos Entes Públicos e Ausência de Coobrigação dos Cedentes. Conforme disposto no Artigo 100 da Constituição Federal e nos Artigos 97, 101 a 106 e 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, embora possam ser representados por Precatórios já expedidos e ainda que seu pagamento esteja incluído devidamente no orçamento do respectivo Ente Público, os Direitos Creditórios poderão ser pagos pelos Entes Públicos em forma e condições distintas daquelas esperadas na data de aquisição dos respectivos Direitos Creditórios pela Classe. Os Direitos Creditórios poderão ser pagos, por exemplo, **(a)** em parcelas; **(b)** com deságio, caso a Classe venha a celebrar acordos com os Entes Públicos; **(c)** em atraso, por não destinação, pelo Ente Público devedor, de recursos suficientes para arcar com o pagamento dos Precatórios incluídos para pagamento no respectivo exercício fiscal; ou **(d)** por meio de formas de monetização distintas do recebimento direto de recursos financeiros. A realização dos Direitos Creditórios depende do adimplemento dos Entes Públicos e do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação de juros, se aplicáveis, inexistindo qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou de que, caso seja realizado, ocorrerá nos prazos e nos valores esperados. Os respectivos cedentes podem não responder pela solvência dos Entes Públicos ou pelo pagamento dos Direitos Creditórios. Em qualquer dessas hipóteses, o desempenho da Classe poderá ser afetado negativamente.

(viii) Possibilidade de Alteração na Forma de Pagamento de Direitos Creditórios. Em cenários de aperto fiscal, historicamente, são promulgadas emendas à Constituição Federal que alteram a forma de pagamento de precatórios, com as finalidades de reduzir o montante devido pelos Entes Públicos e de postergar o pagamento dos precatórios para exercícios financeiros futuros. Tal cenário pode ser verificado nas promulgações das Emendas Constitucionais nº 62, de 9 de dezembro de 2009, nº 94, de 15 de dezembro de 2016, nº 99, de 14 de dezembro de 2017, nº 109, de 15 de março de 2021, nº 113, de 8 de dezembro de 2021, e nº 114, de 16 de dezembro de 2021. Não há qualquer garantia de que, em novo cenário de aperto fiscal e falta de recursos dos Entes Públicos, não será promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento de precatórios e seus critérios de correção, o que pode impactar o pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, afetar o desempenho da Classe ou lhe causar prejuízos.

(ix) Ações Diretas de Inconstitucionalidade que Afetam o Regime de Pagamento de Precatórios. Há ações diretas de inconstitucionalidade em trâmite no Supremo Tribunal Federal que poderão afetar as condições de pagamento de precatórios, impactando o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, o desempenho da Classe:

(ix.1) Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.356. Em julgamento ocorrido em 10 de novembro de 2023, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 30/2000, que acrescentou o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, referente ao parcelamento de precatórios. O julgamento está suspenso e, atualmente, aguarda-se o entendimento final do Supremo Tribunal Federal acerca da modulação dos efeitos da decisão. Caso tal decisão venha a ser, de qualquer forma, modificada ou revertida pelo atual governo ou por administrações futuras, o cronograma de pagamento dos Precatórios poderá ser negativamente impactado, causando prejuízos à Classe e aos Cotistas; e

(ix.2) Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 7.047 e 7.064. Em julgamento ocorrido em 30 de novembro de 2023, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade de diversas alterações implementadas em 2021 ao regime constitucional de precatórios (Emendas Constitucionais nºs 113/2021 e 114/2021), em especial, **(a)** o subteto anual e as condições de pagamento estabelecidas pelo art. 107-A do ADCT da Constituição Federal; e **(b)** a obrigação da União de aceitar os precatórios como forma de pagamento em diversas situações, como na aquisição de outorgas de concessões de serviços e na compra de imóveis. Caso tais ações sofram modificações ou sejam revertidas de qualquer forma, o fluxo de pagamento dos Precatórios poderá ser adversamente impactado, consequentemente impactando de forma negativa a performance da Classe e os resultados dos Cotistas.

(x) Compensação Fiscal. Nos termos do Artigo 100, §9º, da Constituição Federal, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, o valor correspondente aos eventuais débitos inscritos em dívida ativa contra o credor dos precatórios e seus substituídos deverá ser depositado à conta do juízo responsável pela ação de cobrança, que decidirá pelo seu destino definitivo. Dessa forma, a depender do julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 7.047 e 7.064, conforme item (ix.2) acima, os Direitos Creditórios poderão ser sujeitados a tal compensação, de forma que o seu pagamento seja parcial ou totalmente reduzido, impactando a rentabilidade da Classe e, por consequência, causando prejuízos aos Cotistas.

(xi) Resgate das Cotas em Direitos Creditórios. Na hipótese de resgate de Cotistas Dissidentes, na forma do Artigo 19.1.3 abaixo, ou de liquidação antecipada da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios, observado o procedimento que for aprovado pela Assembleia Especial. Dada a natureza dos Direitos Creditórios, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para **(a)** vender os Direitos Creditórios recebidos; **(b)** cobrar os valores devidos, no caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios; ou **(c)** obter a homologação da fração ideal dos Direitos Creditórios a ser detida separadamente por cada Cotista, bem como a sua habilitação nos autos das ações judiciais e nas demais demandas referentes aos Direitos Creditórios, se for o caso.

(xii) Retenção de Imposto de Renda na Fonte e de Contribuições Previdenciárias. Na forma do artigo 27 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, o imposto de renda sobre os pagamentos de precatórios em cumprimento de decisão da Justiça Federal será retido na fonte, pela instituição financeira responsável pelo pagamento, à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, no momento do pagamento ao beneficiário ou ao seu representante legal. Na forma do §1º do mesmo artigo 27, haveria a isenção em favor de fundos de investimento. No entanto, na prática, há situações em que, independentemente de fundamentação específica, a instituição financeira responsável pelo pagamento nega a dispensa da retenção do imposto. Ademais, há, ainda, situações de retenção de imposto de renda e de contribuição previdenciária no momento do pagamento de precatórios estaduais ou municipais, não havendo posicionamento jurisprudencial unânime acerca da exigibilidade dessas exações e, também, acerca das alíquotas

aplicáveis. Portanto, ainda que haja a expedição de Precatórios no valor previamente esperado pela Classe, persistirá o risco de redução dos Direitos Creditórios no momento do seu levantamento por retenção de impostos e contribuições, em valores que não necessariamente serão restituídos à Classe.

(xiii) Risco de Fungibilidade – Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão objeto de cobrança ordinária a ser realizada por advogados do Consultor Especializado, observado o disposto neste Anexo Descritivo. Os Direitos Creditórios serão pagos, observados as disposições legais aplicáveis e os procedimentos estabelecidos pelo juízo competente, preferencialmente na Conta Autorizada. Caso os recursos, por qualquer motivo, inclusive por ordem judicial, sejam pagos em conta de titularidade distinta, a subsequente transferência e recebimento dos recursos pela Classe poderá atrasar ou não ocorrer por diversos motivos, como por exemplo, por problemas operacionais ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de natureza similar. Nessas hipóteses, poderá haver perdas ao patrimônio da Classe.

(xiv) Risco de Não Habilitação em Editais publicados por Entes Públicos. Os Entes Públicos, devedores dos Direitos Creditórios, poderão, de tempos em tempos, publicar editais para convocação ou realizar outros procedimentos com o intuito de possibilitar que os titulares de precatórios realizem acordos com os Entes Públicos, para acordar a respeito do pagamento do precatório, conforme o caso, alterando a sua data de vencimento, com a aplicação de deságio no pagamento. Referidos editais e procedimentos divulgados pelos Entes Públicos poderão estabelecer, dentre outros: (i) requisitos para que os titulares dos precatórios se habilitem para apresentar propostas de acordo direto; (ii) um período para a apresentação da proposta de acordo perante o Ente Público; e (iii) documentos a serem apresentados para que o titular do precatório se habilite para a realização do acordo. A Classe, a Gestora, o Consultor Especializado e a Administradora poderão não atender todos os requisitos dispostos no edital para a realização de proposta de acordo, assim como poderão não os atender tempestivamente. A Classe poderá ter dificuldades em se habilitar perante os Entes Públicos e apresentar propostas de acordo para pagamento dos precatórios que consubstanciam os Direitos Creditórios. Referida dificuldade e a eventual não participação da Classe em tais procedimentos poderá afetar negativamente os Direitos Creditórios e seu pagamento. Ainda, mesmo caso ocorra a habilitação, os precatórios poderão ser pagos com deságio substancial ao seu valor de face. Os pagamentos dos Direitos Creditórios poderão ser prejudicados por consequência, causando prejuízos aos Cotistas e à Classe.

5.10. Risco do Originador – Resolução da Cessão

(i) Observado o disposto em cada Contrato de Cessão, poderá haver situações em que a cessão dos Direitos Creditórios à Classe venha a ser resolvida. Nesse caso, o respectivo cedente será obrigado a pagar à Classe o valor relativo aos Direitos Creditórios objeto de resolução da cessão. Se, por qualquer motivo, o cedente descumprir a sua obrigação de pagar à Classe o valor devido, a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais significativas.

5.11. Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios

(i) A negociação dos Direitos Creditórios ocorre de forma privada e, desse modo, a sua titularidade pela Classe poderá não ser reconhecida caso os Direitos Creditórios tenham sido cedidos para diferentes cessionários ou outras fraudes tenham sido cometidas, incluindo, sem limitação, fraude contra credores, fraude falimentar, fraude à execução ou fraude à execução fiscal. Também poderá haver discussão acerca da titularidade dos Direitos Creditórios, na hipótese de sua sujeição a qualquer garantia, ônus, penhor, opção, direito de preferência, qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial ou qualquer reclamação, de qualquer natureza, que tenha os mesmos efeitos descritos acima. Desse modo, a titularidade dos Direitos Creditórios pela Classe poderá não ser reconhecida, não ser válida ou ser considerada nula ou ineficaz e, conseqüentemente, o recebimento dos pagamentos correspondentes poderá ser impossibilitado. Caso eventual terceiro alegue ser o legítimo titular dos Direitos Creditórios, poderá ser necessária uma decisão judicial, trazendo obstáculos ao recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe. Adicionalmente, não é possível assegurar que um terceiro não contestará a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, com base na invalidade ou em eventual fraude na cadeia de cessão decorrente de ação ou omissão do respectivo cedente, ou devido à existência de qualquer dos gravames mencionados acima. Ademais, caso, no futuro, o respectivo cedente seja declarado insolvente, a cessão dos Direitos Creditórios poderá ser objeto de contestação pelos seus credores. Tal contestação poderá prevalecer caso os credores provem que o cedente tinha a intenção de cometer uma fraude, quando realizou a cessão dos Direitos Creditórios, causando danos e prejuízos à Classe.

(ii) Poderá haver discussão acerca da titularidade dos Direitos Creditórios, inclusive no sentido de que o Direito Creditório já havia sido cedido anteriormente a terceiro e, por consequência, que quando da cessão do Direito Creditório à Classe ocorreu dupla cessão do Direito Creditório. A depender de quem prevalecer em referida discussão, os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ser negativamente afetados, impactando adversamente a rentabilidade das Cotas da Classe.

(iii) A depender do cedente do Direito Creditório e de seu regime de casamento, em especial se o regime de casamento não for de separação total, poderá ser necessária anuência do cônjuge para a implementação da cessão do Direito Creditório à Classe. O cedente, conforme o caso, poderá fornecer documentação desatualizada, incorreta, imprecisa ou falsa a respeito de seu estado civil, do regime de seu casamento ou a respeito da caracterização de união estável. A Classe não realizará verificação independente do regime de casamento, do estado civil ou da caracterização de união estável, assim como da veracidade e autenticidade dos documentos apresentados pelo cedente. Nesse sentido, é possível que Direito Creditório seja cedido à Classe sem a correspondente autorização do cônjuge. Referida ausência de autorização poderá impactar a cessão dos Direitos Creditórios à Classe e, por consequência, impactar negativamente o portfólio da Classe e sua performance.

5.12. Risco de Fungibilidade – Risco de Intervenção ou Liquidação de Instituição Financeira

(i) Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão recebidos em Conta Autorizada da Classe. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a Conta Autorizada da Classe, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

5.13. Riscos de Concentração

(i) Risco de Concentração em Entes Públicos. O risco da aplicação na Classe tem relação direta com a concentração da sua carteira em Direitos Creditórios devidos por um mesmo Ente Público. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(ii) Risco de Concentração em Ativos Financeiros. É permitido à Classe, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros deverá representar montante inferior a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

5.14. Riscos de Governança

(i) Quórum Qualificado. O presente Anexo Descritivo estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Especial deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades da Classe em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Especial.

(ii) Risco de Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no patrimônio da Classe. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia Especial virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento da Classe e dos Cotistas “minoritários”.

(iii) Emissão de Novas Cotas. A Classe poderá, observado o disposto no presente Anexo Descritivo, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas

Mezanino que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Anexo Descritivo.

5.15. Outros Riscos

(i) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos Ativos Financeiros, resultando na redução do valor das Cotas.

(ii) Inexistência de Garantia de Rentabilidade. O valor das Cotas será calculado todo Dia Útil, conforme o disposto neste Anexo Descritivo. A remuneração alvo das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino não representa nem deve ser considerada promessa ou garantia de remuneração aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior ao índice referencial previsto no correspondente Apêndice. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(iii) Ausência de Descrição da Política de Concessão de Crédito. Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Anexo Descritivo, a descrição detalhada do processo de originação e da política de concessão de crédito adotada quando da seleção dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tal processo ou política. Os Direitos Creditórios poderão ser originados ou cedidos com base em processos ou políticas que não assegurem a ausência de eventuais vícios ou outros riscos, dificultando ou, mesmo, inviabilizando a cobrança de parte ou da totalidade dos Direitos Creditórios.

(iv) Ausência de Descrição Exaustiva do Processo de Cobrança Exaustivo Preestabelecido. Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios, a Classe poderá adotar diferentes estratégias de cobrança para os Direitos Creditórios e, portanto, não é possível prever, de forma exaustiva, o processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual deverá ser analisado, caso a caso, de acordo com a situação processual e as especificidades de cada Direito Creditório. Não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança adotados pela Classe garantirão o recebimento integral dos Direitos Creditórios.

(v) Ausência de Propriedade Direta dos Ativos. Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos integrantes da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada Cotista. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros.

(vi) Identificação e Disponibilidade de Oportunidades de Investimento. O sucesso da Classe depende da identificação e da disponibilidade de oportunidades de investimento adequadas. A disponibilidade de oportunidades de investimento estará sujeita às condições de mercado e a outros fatores fora do controle da Classe e da Gestora. Não há garantia de que a Classe conseguirá identificar oportunidades de investimento suficientes e atrativas para atingir seus objetivos de investimento, nem que haverá oportunidades prontas para investimento.

(vii) Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da originação e da cessão dos Direitos Creditórios, o comportamento dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas.

(viii) Descaracterização do Regime Tributário Aplicável à Classe. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação da Classe como de longo prazo para fins tributários, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que a Classe seja classificada como de longo prazo para fins tributários.

CAPÍTULO VI – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE

6.1. A administração e a gestão da carteira da Classe serão realizadas pela Administradora e pela Gestora, respectivamente, cujas atribuições, poderes e restrições estão descritos na regulamentação em vigor, neste Anexo Descritivo e no Regulamento, em particular no seu Capítulo IV.

6.2. A Administradora e a Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Anexo Descritivo, no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, têm amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da Classe e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros.

6.3. Verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios. A verificação da existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios por meio dos Documentos Comprobatórios será realizada de forma integral e individualizada pela Gestora ou empresa por ela contratada, na forma do *caput* e §4º do Artigo 36, do Anexo Normativo II.

6.3.1. A Gestora, ou o terceiro por ela contratado, não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável por informar a Administradora prontamente, caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades que não sejam sanadas no prazo legal, regulatório ou contratual aplicável.

6.3.2. A Gestora poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive a Entidade Registradora ou o Custodiante, desde que o referido terceiro não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação dos Documentos Comprobatórios, conforme previsto no Capítulo VII deste Anexo Descritivo.

6.4. Vedações Aplicáveis à Administradora, à Gestora e ao Custodiante. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Consultor Especializado, ao Custodiante ou às suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios à Classe, exceto se, nos termos do Artigo 42, §1º, do Anexo Normativo II, e observado o disposto no §2º do referido Artigo:

- (i) a Gestora, a Entidade Registradora e o Custodiante não forem partes relacionadas entre si; e
- (ii) a Entidade Registradora e o Custodiante não forem partes relacionadas ao respectivo originador ou cedente de direitos creditórios.

6.5. Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pela Classe à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária e para remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Administradora, e corresponderá à somatória dos valores abaixo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) (“Taxa de Administração”):

- (i) o valor correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, caso o Patrimônio Líquido seja igual ou inferior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (ii) o valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que seja superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e igual ou inferior a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais); e
- (iii) o valor correspondente a 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que seja superior a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

6.6. Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pela Classe à Gestora pela prestação dos serviços de gestão de carteira da Classe e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Gestora. A Taxa de Gestão corresponderá ao valor resultante da fórmula abaixo:

$$T_G = (PL \times 2\%) - T_A$$

Sendo:

“T_G”: o valor devido pela Classe à Gestora a título de Taxa de Gestão;

“PL”: o valor do Patrimônio Líquido da Classe; e

“T_A”: o valor devido pela Classe à Administradora a título de Taxa de Administração.

6.7. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil, à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), com base no valor do Patrimônio Líquido, a partir da Data de Início da Classe, e deverão ser pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

6.8. O valor mínimo mensal da Taxa de Administração previsto na Cláusula 6.5 acima será atualizado a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início da Classe, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA.

6.9. A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devidas.

6.10. Taxa de Performance. Adicionalmente, será devida pela Classe à Gestora e ao Consultor Especializado, a título de taxa de performance, uma remuneração correspondente a 20% (vinte por cento) da rentabilidade de cada aplicação efetuada por cada Cotista titular de Cotas Subordinadas Juniores (método passivo) que exceder 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, após deduzidos os valores de todas as demais despesas da Classe, inclusive a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão (“Taxa de Performance”).

6.10.1. A Taxa de Performance será calculada e paga pela Classe à Gestora e ao Consultor Especializado, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao encerramento de (“Período de Apuração”):

- (i) o período entre a Data de Início da Classe e o último dia do mês de junho ou de dezembro, o que ocorrer primeiro; e
- (ii) cada período de 6 (seis) meses contados a partir do fim do período referido no item (i), sempre com encerramento no último dia dos meses de junho ou de dezembro, conforme o caso, sendo que, na hipótese de resgate das Cotas Subordinadas Juniores, tal período encerrar-se-á na data do resgate.

6.10.2. A Taxa de Performance será calculada com base no resultado da aplicação de cada Cotista titular de Cotas Subordinadas Juniores no Período de Apuração anterior, sendo seu valor correspondente a 20% (vinte por cento) da diferença entre:

- (i) o valor da Cota Subordinada Júnior no final do respectivo Período de Apuração; e
- (ii) **(a)** o valor da Cota Subordinada Júnior no início do respectivo Período de Apuração ou na data da sua integralização, caso esta tenha ocorrido após o início do Período de Apuração; acrescido de **(b)** 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI no respectivo Período de Apuração; e **(c)** deduzidas as amortizações realizadas no respectivo Período de Apuração, acrescidas de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI entre a data de cada amortização e a data de encerramento do respectivo Período de Apuração.

6.10.3. Se, em determinado Período de Apuração, o resultado da fórmula mencionada no Artigo 6.10.2 acima for igual ou inferior a 0 (zero), não incidirá Taxa de Performance.

CAPÍTULO VII – CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

7.1. Custódia da Classe. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros da Classe serão exercidos pelo Custodiante, conforme previsto nos Artigos 5.1 e 5.2 do Regulamento.

7.1.1. Guarda dos Documentos Comprobatórios. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175/22, no Regulamento e neste Anexo Descritivo, a Administradora contratará o Custodiante para prestar o serviço de guarda dos Documentos Comprobatórios, diretamente ou por meio de seus representantes, conforme os termos e condições estabelecidos no Capítulo V do Regulamento.

7.1.2. Verificação do Lastro pelo Custodiante. Em consonância aos Artigos 4.3.3, 4.4.1.1 e 4.4.2 do Regulamento, a Gestora contratará o Custodiante para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios na integralidade, devendo constar no contrato de prestação de serviço de custódia as regras e procedimentos aplicáveis à verificação do lastro, nos termos do Anexo Descritivo.

7.1.3. Taxa do Custodiante. Os seguintes montantes serão devidos ao Custodiante, os quais deverão ser deduzidos da Taxa de Administração descrita no Artigo 6.5 acima:

- (i) pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos Creditórios da Classe, o valor correspondente a, no máximo, 0,03% (três centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido (“Taxa Máxima de Custódia”);
- (ii) pela prestação dos serviços de escrituração de Cotas, o valor de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) mensais; e
- (iii) pela prestação dos serviços de verificação de lastro dos Direitos Creditórios, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

7.2. Consultor Especializado. A Gestora contratará o Consultor Especializado para realizar atividades relacionadas à análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios que comporão a carteira de Direitos Creditórios da Classe, observadas as disposições do Regulamento, deste Anexo Descritivo e do contrato celebrado entre o Fundo, no interesse da Classe, representado pela Gestora, e o Consultor Especializado, com a interveniência da Gestora (“Contrato de Consultoria”).

7.2.1. A Gestora tem o dever de verificar se o Consultor Especializado possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades para as quais está sendo contratado.

7.3. Atribuições do Consultor Especializado. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação e na regulamentação aplicáveis, no Regulamento, neste Anexo Descritivo e no Contrato de Consultoria, o Consultor Especializado é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos, inclusive por meio da recomendação da aquisição de direitos creditórios à Gestora;
- (ii) preparar os Pareceres Jurídicos por meio de Advogados e disponibilizá-los à Gestora e ao Custodiante;
- (iii) auxiliar no acompanhamento dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe;
- (iv) recomendar à Gestora **(a)** a alienação, a cessão, a permuta ou qualquer outra forma de transferência dos Direitos Creditórios; e **(b)** a celebração de acordos judiciais, administrativos ou extrajudiciais, no interesse da Classe e em nome do Fundo, relacionados aos Direitos Creditórios;
- (v) a qualquer tempo, mediante solicitação prévia, disponibilizar à Administradora, à Gestora e ao Custodiante os documentos e informações pertinentes aos Direitos Creditórios;
- (vi) conduzir as ações judiciais e os procedimentos relativos aos Direitos Creditórios, no interesse da Classe, por conta e ordem do Fundo, no interesse da Classe, por meio de Advogados, até o recebimento efetivo e integral dos valores relacionados aos Direitos Creditórios; e
- (vii) representar o Fundo, no interesse da Classe, conforme procuração outorgada pela Gestora, **(a)** na celebração dos instrumentos de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, no interesse da Classe; e **(b)** na realização dos atos necessários para o recebimento integral dos valores relativos aos Direitos Creditórios pela Classe.

7.4. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora e da Gestora no Capítulo VI do Regulamento aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia do Consultor Especializado, observado o disposto a seguir.

7.4.1. A renúncia, pelo Consultor Especializado, das funções assumidas perante a Classe, nos termos deste Anexo Descritivo e do Regulamento, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

7.4.2. Na hipótese de renúncia pelo Consultor Especializado, nos termos do Artigo 7.4.1 acima: **(i)** a Administradora deverá divulgar Fato Relevante imediatamente; **(ii)** a Gestora deverá, entre a data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Especial de que trata a alínea (iii) a seguir, consultar e buscar obter propostas de prestadores de serviços com capacidade técnica para assumir as funções de consultoria especializada da Classe, em substituição do Consultor Especializado; e **(iii)** no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento da notificação de renúncia, a Administradora deverá convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a substituição do Consultor Especializado, devendo a referida Assembleia Especial ocorrer em prazo não superior a 10 (dez) dias contados da respectiva convocação.

7.4.3. Em caso de renúncia, destituição ou substituição, o Consultor Especializado deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de comunicação da renúncia ou outro prazo definido na Assembleia Especial.

7.4.4. O Consultor Especializado deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo ou a Classe:

(i) colocar à disposição do prestador de serviços que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da Assembleia Especial que deliberou a sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, a Classe e os Direitos Creditórios que integram a Carteira, bem como a prestação de serviços de consultoria especializada da Classe, de forma que o prestador de serviços substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Consultor Especializado sem interrupção na prestação dos serviços; e

(ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a prestação de serviços de consultoria especializada da Classe que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviços que vier a substituí-lo.

7.4.5. O Consultor Especializado deverá cooperar, durante o período de transição, para que o prestador de serviços que vier a substituí-lo possa cumprir os deveres e obrigações atribuídos ao Consultor Especializado, sem interrupção na prestação dos serviços, observadas as disposições deste Anexo Descritivo, do Regulamento, do Contrato de Consultoria e da regulamentação aplicável.

7.5. Taxa do Consultor Especializado. Em adição à parcela da Taxa de Performance que lhe for cabível nos termos do Artigo 6.10.1 acima, o Consultor Especializado fará jus a uma remuneração pela prestação de serviços à Classe, equivalente à soma dos seguintes componentes (“Taxa do Consultor Especializado”):

- (i) 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Gestão prevista na Cláusula 6.6 acima;
- (ii) valor calculado conforme a fórmula abaixo, em relação a cada Direito Creditório adquirido pela Classe (“Comissão Comercial”):

$$3,0\% \text{ (três por cento)} \times \text{Valor Líquido}$$

Sendo:

“Valor Líquido”: o valor de cada Direito Creditório, apurado no cálculo realizado no momento da respectiva aquisição pela Classe, líquido de deduções de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, impostos, taxas, exações, despesas, honorários advocatícios contratuais e/ou sucumbenciais e eventuais descontos aplicados no cálculo realizado no momento da aquisição do Direito Creditório em questão.

- (iii) valor correspondente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do Valor Líquido referente a cada Direito Creditório adquirido pela Classe (“Comissão de Processamento”).

7.5.1. Serão deduzidos da Comissão Comercial, quaisquer valores pagos, a título de comissão, a eventuais intermediários originadores contratados pela Classe para a aquisição dos Direitos Creditórios, sendo certo que a seleção e a contratação de tais intermediários pela Classe deverão ser realizadas pela Gestora, em conjunto com o Consultor Especializado.

7.5.2. A remuneração do Consultor Especializado prevista neste Artigo será calculada e provisionada diariamente e paga pela Classe até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da respectiva data de aquisição dos Direitos Creditórios.

7.5.3. Procedimentos de Controle Adotados pela Gestora em relação ao Consultor Especializado. A Gestora dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que permitirão diligenciar o desempenho, pelo Consultor Especializado, de suas obrigações descritas neste Anexo Descritivo e no Contrato de Consultoria. Tais regras e procedimentos se encontram disponíveis no Contrato de Consultoria e disponíveis para consulta junto à Administradora.

7.6. Agência Classificadora de Risco. A Gestora será responsável, se aplicável, por contratar agência classificadora de risco para emissão de relatório de classificação de risco das Cotas.

CAPÍTULO VIII – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

8.1. Processo de Originação dos Direitos Creditórios e Política de Concessão de Crédito. Em razão de a Política de Investimento consistir na aquisição, de tempos em tempos, de Direitos Creditórios detidos por cedentes distintos, e que cada carteira de crédito poderá ter processos de origem e políticas de concessão de crédito distintas, este Anexo Descritivo não dispõe de processo de originação dos Direitos Creditórios e de política de concessão de crédito.

CAPÍTULO IX – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1. Cobrança e recebimento de Direitos Creditórios. A Administradora contratará o Custodiante para cobrar e receber, observados as disposições legais e regulatórias aplicáveis e os procedimentos estabelecidos pelo juízo competente, por conta e ordem dos Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, depositando os valores recebidos preferencialmente na Conta Autorizada.

9.1.1. A cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios serão realizados pelo Custodiante com o suporte dos Advogados, bem como serão monitorados e acompanhados pela Gestora por meio de relatórios periódicos elaborados pelos respectivos Advogados acerca dos Direitos Creditórios.

9.1.2. O processo regular de cobrança dos Direitos Creditórios compreenderá, conforme o caso, **(i)** a cobrança judicial, por meio do acompanhamento ou da atuação direta nos processos judiciais relativos aos Direitos Creditórios; e/ou **(ii)** a cobrança extrajudicial, por meio do acompanhamento do cronograma de pagamento pelo respectivo Ente Público.

9.2. Não obstante o disposto no Artigo 9.1 acima, tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios, a Classe poderá adotar diferentes estratégias de cobrança para os Direitos Creditórios, inclusive daqueles que, por qualquer motivo, venham a ser inadimplidos. Dessa forma, não é possível prever, de forma exaustiva, a descrição detalhada do processo de cobrança dos Direitos Creditórios, os quais poderão ser analisados, caso a caso, pela Gestora, por intermédio dos Advogados, de acordo com a situação processual e as especificidades de cada Direito Creditório. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste Artigo 9.2, por meio da assinatura de declaração, por escrito, quando do seu ingresso na Classe.

CAPÍTULO X – PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS

10.1. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido da Classe equivale ao valor dos recursos em caixa, acrescido do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, deduzidas as exigibilidades e as provisões da Classe (“Patrimônio Líquido”).

10.2. CrITÉrio de Avaliação dos Direitos CreditÓrios. Enquanto não houver um mercado secundário ativo para direitos creditÓrios cujas características se assemelhem às dos Direitos CreditÓrios, os Direitos CreditÓrios serão avaliados mensalmente, pela Gestora, com base na taxa interna de retorno estimada do respectivo PrecatÓrio, calculada pelo Custodiante com o auxílio do Consultor Especializado.

10.2.1. Caso, a qualquer momento e a critÉrio exclusivo da Administradora, venha a se verificar a existÉncia de um mercado secundário ativo para os Direitos CreditÓrios, os Direitos CreditÓrios deverão passar a ser avaliados pelo seu valor de mercado.

10.2.2. São elementos que demonstram a existÉncia de um mercado secundário ativo para os Direitos CreditÓrios **(i)** a criação de um segmento específico para a sua negociação em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e **(ii)** a existÉncia de negociações com Direitos CreditÓrios em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez aos Direitos CreditÓrios. Para fins do disposto neste Artigo 10.2.2, a relevância do volume financeiro das negociações com Direitos CreditÓrios será aferida e determinada pela Gestora e prontamente comunicada à Administradora, nos termos do Artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II.

10.3. CrITÉrio de Avaliação dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros terão o seu valor de mercado apurado conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível em seu site: www.brltrust.com.br.

10.4. As provisões e as perdas relativas aos Direitos CreditÓrios e aos Ativos Financeiros serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível em seu site: www.brltrust.com.br.

10.5. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo X e desde que respeitados os procedimentos previstos no Regulamento, neste Anexo Descritivo e na regulamentação vigente, a Gestora pode alienar os Direitos CreditÓrios por valores substancialmente diferentes daqueles marcados na Carteira. Nessa hipótese, a Gestora deve negociar o preço de alienação dos Direitos CreditÓrios com os potenciais compradores, levando sempre em consideração o melhor interesse do Fundo, da Classe e dos Cotistas, as condições de mercado e os demais aspectos que julgue relevantes para determinar o preço de alienação dos Direitos CreditÓrios negociados.

CAPÍTULO XI – CLASSE, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

11.1. Cotas da Classe. As Cotas da Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são divididas em 3 (três) Subclasses: **(i)** Subclasse Sênior; **(ii)** Subclasse Subordinada Mezanino e **(iii)** Subclasse Subordinada Júnior. A Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada Mezanino, por sua vez, poderão ser divididas em séries diferentes de emissão.

11.2. Valor Unitário. As Cotas terão valor unitário de emissão de R\$1,00 (um real), na respectiva Data de Integralização Inicial.

11.3. Distribuição Parcial. Exceto se disposto de forma contrária no ato de deliberação de emissão de Cotas da Classe, será admitida a colocação parcial das Cotas da Classe. Caso o montante mínimo não seja alcançado na respectiva distribuição, a Administradora deverá observar a regulamentação em vigor.

11.4. Forma. As Cotas serão escriturais e nominativas e mantidas pela Administradora em conta de depósitos em nome de seus respectivos Cotistas.

11.5. Aplicação em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores. As Cotas serão integralizadas pelo valor atualizado da Cota da respectiva classe ou série no Dia Útil da sua efetiva integralização, na forma prevista no respectivo Complemento ao Apêndice ou no Boletim de Subscrição.

11.5.1. As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta Autorizada, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação; ou **(iii)** da entrega de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros.

11.5.2. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

11.5.3. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

11.6. Conclusão do Investimento em Cotas. Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na Conta Autorizada e terem sido integralizados na forma estabelecida no respectivo Boletim de Subscrição.

11.7. Termo de Adesão. Todo Cotista, ao ingressar na Classe, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

11.8. Subscrição das Cotas. No ato de subscrição de Cotas, o subscritor **(i)** conforme aplicável, assinará o Boletim de Subscrição, contendo o seu nome e sua qualificação e o número de Cotas subscritas; **(ii)** integralizará as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas no Regulamento, neste Anexo Descritivo e nos respectivos Compromisso de Investimento e/ou Boletins de Subscrição, conforme o caso; e **(iii)** assinará o Termo de Adesão.

11.9. Integralização das Cotas. As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores poderão ser subscritas para integralização à vista e/ou a prazo, ou, ainda, via Chamada de Capital, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas nos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso.

11.9.1. As Cotas serão subscritas e integralizadas, nos termos deste Capítulo XI, durante o Período de Investimento. Após esse prazo, somente serão subscritas e integralizadas novas Cotas para integralização à vista e/ou a prazo, ou, ainda, via Chamada de Capital, caso necessário para o pagamento de Encargos da Classe ou para honrar obrigações da Classe assumidas durante o Período de Investimento, nos termos do Artigo 3.2.2 acima, observadas, em qualquer caso, as disposições do Artigo 2.5 acima.

11.9.2. Na respectiva Data de Integralização Inicial, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores serão integralizadas pelo seu respectivo valor unitário, conforme previsto no Artigo 11.2 acima, após tal data, a integralização se dará pelo valor unitário atualizado de cada Cota.

11.9.3. Após a respectiva Data de Integralização Inicial, os valores unitários das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores serão calculados nos termos do Capítulo XIV deste Anexo Descritivo.

11.9.4. Na hipótese de integralização via Chamadas de Capital, o procedimento de integralização das Cotas observará o disposto no Artigo 11.9.5 e seguintes abaixo.

11.9.5. Ao celebrar o Boletim de Subscrição, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pela Gestora ou pela Administradora, sob orientação da Gestora, nos termos deste Anexo Descritivo.

11.9.6. As Cotas serão integralizadas nas condições estabelecidas nos respectivos Boletins de subscrição e nos Compromissos de Investimento, conforme aplicável.

11.9.7. Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Direitos Creditórios e/ou necessidades de recursos para pagamento de encargos da Classe e/ou do Fundo, a Gestora ou a Administradora, sob a orientação da Gestora, realizará Chamadas de Capital, informando os Cotistas sobre tal oportunidade e/ou necessidade, solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, conforme aplicável.

11.9.7.1. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, na proporção do seu respectivo capital subscrito, de acordo com as

disposições dos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, conforme aplicável.

11.9.7.2. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no âmbito da respectiva emissão deverão ser canceladas pela Administradora.

11.10. Distribuição das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores e Regime de Colocação. As Cotas serão distribuídas por meio de oferta pública de distribuição ou por meio de colocação privada, a exclusivo critério da Gestora, desde que observado que as Cotas devem ser destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais e respeitado os termos e condições do Regulamento, deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável.

11.11. Emissão de Séries de Cotas Seniores. A Classe poderá emitir múltiplas séries de Cotas Seniores, conforme aprovação no âmbito de Assembleia Geral Especial, nos termos do Capítulo XXI deste Regulamento, que deverá fixar as características aplicáveis a cada série, nos termos do Artigo 11.11.1 abaixo.

11.11.1. As séries de Cotas Seniores consistem em subconjuntos que se diferenciam entre elas pelos índices referenciais das cotas seniores e prazos diferenciados, para remuneração, amortização e resgate, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Seniores.

11.11.2. Características das Cotas Seniores. Cada Cota Sênior possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores na hipótese de remuneração, amortização e/ou resgate, observado o disposto no Capítulo XIII abaixo;
- (ii) direito de votar com referência às matérias objeto de deliberação nas Assembleias Especiais, respeitado o disposto no Artigo 21.9 e no Artigo 21.10.1 deste Anexo Descritivo;
- (iii) o valor unitário será calculado todo Dia Útil, nos termos do Capítulo XIV deste Anexo Descritivo, observado que, para a primeira integralização de Cotas Seniores, o valor unitário será equivalente ao valor unitário previsto no Artigo 11.2 deste Anexo Descritivo;
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Anexo Descritivo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores em circulação;

(v) os Cotistas Seniores não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas; e

(vi) as Cotas Seniores possuirão como rentabilidade alvo o índice referencial da respectiva série de Cotas Seniores, determinado nos respectivos Apêndices e, conforme o caso, nos Complementos aos Apêndices.

11.12. Emissão de Séries de Cotas Subordinadas Mezanino. A Classe poderá emitir múltiplas séries de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aprovação no âmbito de Assembleia Geral Especial, nos termos do Capítulo XXI deste Regulamento, que deverá fixar as características aplicáveis a cada série, nos termos do Artigo 11.12.1 abaixo.

11.12.1. As séries de Cotas Subordinadas Mezanino consistem em subconjuntos que se diferenciam entre elas pelos índices referenciais das Cotas Subordinadas Mezanino e prazos diferenciados para remuneração, amortização e resgate, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Mezanino.

11.12.2. Características das Cotas Subordinadas Mezanino. Cada Cota Subordinada Mezanino possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) prioridade em relação às Cotas Subordinadas Juniores na hipótese de remuneração, amortização e/ou resgate, observado o disposto no Capítulo XIII abaixo;

(ii) direito de votar com referência às matérias objeto de deliberação nas Assembleias Especiais, respeitado o disposto no Artigo 21.9 e no Artigo 21.10.1 deste Anexo Descritivo;

(iii) o valor unitário será calculado todo Dia Útil, nos termos do Capítulo XIV deste Anexo Descritivo, observado que, para a primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o valor unitário será equivalente ao valor unitário previsto no Artigo 11.2 deste Anexo Descritivo;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos deste Anexo Descritivo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

(v) os Cotistas Subordinados Mezanino não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas; e

(vi) as Cotas Subordinadas Mezanino possuirão como rentabilidade alvo o índice referencial das Cotas Subordinadas Mezanino, determinado nos respectivos Apêndices e, conforme o caso, nos Complementos aos Apêndices.

11.13. Características das Cotas Subordinadas Juniores. Cada Cota Subordinada Júnior possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) subordina-se às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, para efeito de remuneração, amortização e resgate, observado o disposto no Capítulo XIII abaixo;
- (ii) direito de votar com referência às matérias objeto de deliberação nas Assembleias Especiais, respeitado o disposto no Artigo 21.9 e no Artigo 21.10.1 deste Anexo Descritivo;
- (iii) o valor unitário será calculado todo Dia Útil, nos termos do Capítulo XIV deste Anexo Descritivo, observado que, para a primeira integralização de Cotas Subordinadas Juniores, o valor unitário será equivalente ao valor unitário previsto no Artigo 11.2 deste Anexo Descritivo;
- (iv) os Cotistas Subordinados Juniores não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas; e
- (v) as Cotas Subordinadas Juniores não terão parâmetro de remuneração definido.

11.14. Depósito e Negociação das Cotas. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Gestora, observada as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.

11.14.1. Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação das Cotas no mercado secundário, previstas no Regulamento, neste Anexo Descritivo ou na regulamentação em vigor.

11.14.2. Em qualquer caso de negociação ou transferência das Cotas, o adquirente **(a)** assinará Termo de Adesão; e **(b)** declarará, por escrito, entre outros, ser Investidor Profissional.

11.14.3. Cada Cotista é responsável pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas Cotas.

11.15. Capital Autorizado. Nos termos do §2º, do Artigo 20, e do §2º, inciso VII, do Artigo 48 da parte geral da Resolução CVM 175/22, após subscrita a totalidade das Cotas objeto da primeira emissão da Classe, ou cancelado o saldo remanescente da referida distribuição, poderão ocorrer emissões de novas Cotas, a critério da Gestora e por meio de ato próprio desta, independentemente de aprovação em Assembleia Especial e/ou de alteração do Regulamento e/ou deste Anexo Descritivo, até que se atinja um valor de capital subscrito total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão

de reais) (considerando-se as Cotas subscritas na primeira emissão e em todas as emissões subsequentes) (“Capital Autorizado”).

11.15.1. Para fins do disposto no Artigo 11.15 acima, a Gestora poderá, até o limite do Capital Autorizado, e desde que observadas as disposições dos respectivos Apêndices e/ou Complementos, conforme o caso:

(i) aprovar novas emissões de séries de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, as quais deverão ter características idênticas àquelas das demais Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação das respectivas séries, ressalvado, exclusivamente, com relação às emissões em que: **(a)** os prazos de resgate sejam iguais àqueles aplicáveis às Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e os Índices Referenciais sejam inferiores àqueles aplicáveis às Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e/ou **(b)** os prazos de resgate sejam mais longos do que aqueles aplicáveis às Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e os Índices Referenciais sejam iguais àqueles aplicáveis às Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e/ou **(c)** os prazos de resgate sejam mais longos do que aqueles aplicáveis às Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e os Índices Referenciais sejam inferiores àqueles aplicáveis às Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e/ou

(ii) aprovar novas emissões de Cotas Subordinadas Juniores, as quais deverão ter características idênticas àquelas das demais Cotas Subordinadas Juniores em circulação, incluindo, sem limitação, para fins de direitos, despesas e/ou prazos.

11.15.2. O saldo de Cotas eventualmente não colocado no âmbito de cada uma das emissões recomporá o valor do Capital Autorizado.

11.15.3. Direito de Preferência. Os Cotistas Seniores, Cotistas Subordinados Mezanino e/ou Cotistas Subordinados Juniores não terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas.

11.15.4. As Cotas emitidas nos termos dos Artigos 11.15 e seguintes acima somente poderão ser integralizadas se, considerada *pro forma* a integralização das Cotas, a Subordinação Mínima não for desenquadrada.

11.16. Subordinação Mínima. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, deverá ser mantida a relação mínima entre:

(i) o valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido, que deverá ser equivalente a 20% (vinte por cento) (“Subordinação Mínima Mezanino”); e

(ii) o valor agregado das Cotas Subordinadas Juniores e o Patrimônio Líquido, que deverá ser equivalente a 10% (dez por cento) (“Subordinação Mínima Júnior” e, em conjunto com a Subordinação Mínima Mezanino, indistintamente referidas como “Subordinação Mínima”).

11.16.1. A Subordinação Mínima será monitorada pela Gestora diariamente, devendo ser informada à Administradora a ocorrência de desenquadramento e adotados os procedimentos previstos no Artigo 11.16.2 abaixo.

11.16.2. Na hipótese de desenquadramento da Subordinação Mínima, a Gestora poderá, em até 15 (quinze) Dias Úteis, aprovar a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou novas Cotas Subordinadas Juniores, conforme aplicável, em montante suficiente para o reenquadramento da Subordinação Mínima.

11.16.3. Caso, após decorrido o prazo de que trata o Artigo 11.16.2 acima, a Subordinação Mínima permaneça desenquadrada, a Gestora poderá solicitar à Administradora que realize a Amortização Extraordinária (conforme definida no Artigo 16.1 deste Anexo Descritivo) com relação às Cotas Seniores em circulação, para reenquadrar a Subordinação Mínima.

CAPÍTULO XII – RESERVA DE DESPESAS, RESERVA DE CONTINGÊNCIA E APORTE ADICIONAL DE RECURSOS

12.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Artigo 15.1 abaixo, a Gestora deverá manter uma reserva para pagamento das despesas e dos encargos da Classe (“Reserva de Despesas”), por conta e ordem desta, desde a Data de Início da Classe até a liquidação da Classe. A Reserva de Despesas será determinada pela Gestora na Data de Início da Classe ou até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, observados **(a)** o valor **mínimo**, aplicável durante o período entre a Data de Início da Classe e o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente ao da Data de Início da Classe, correspondente ao montante estimado dos encargos da Classe a serem incorridos durante o período de 2 (dois) meses subsequentes (“Meta Mínima da Reserva de Despesas”); e **(b)** o valor **máximo** correspondente ao montante estimado dos encargos da Classe a serem incorridos durante o período de 12 (doze) meses subsequentes (“Meta Máxima da Reserva de Despesas”).

12.1.1. Os recursos utilizados para a composição da Reserva de Despesas serão obrigatoriamente aplicados nos Ativos Financeiros, observadas as demais disposições do Regulamento e deste Anexo Descritivo.

12.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Artigo 15.1, a Gestora poderá constituir uma reserva para atender a eventuais demandas decorrentes de ações judiciais e outros procedimentos, envolvendo a Classe, relacionados aos Direitos Creditórios e/ou à discussão da existência, da validade ou da exigibilidade dos Direitos Creditórios, incluindo as despesas incorridas pela Classe (“Reserva de Contingência”).

12.2.1. Os recursos utilizados para a composição da eventual Reserva de Contingência serão obrigatoriamente aplicados nos Ativos Financeiros, observadas as demais disposições do Regulamento e deste Anexo Descritivo.

12.2.2. A Gestora poderá, a qualquer tempo, liberar os recursos mantidos na eventual Reserva de Contingência para o pagamento das despesas e dos encargos da Classe ou da amortização das Cotas, nos termos do presente Regulamento.

12.3. Caso, a qualquer momento: **(i)** o valor da Reserva de Despesas seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da Meta Mínima da Reserva de Despesas por mais de 15 (quinze) dias consecutivos; ou **(ii)** a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e a manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros ou à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, então a Gestora poderá: **(a)** realizar nova emissão de Cotas conforme o Capital Autorizado; ou **(b)** solicitar à Administradora que convoque imediatamente a Assembleia Especial para aprovar o aporte adicional de recursos na Classe, por meio da subscrição e da integralização de novas Cotas pelos Cotistas que estiverem de acordo com o aporte adicional de recursos na Classe, na proporção dos valores das Cotas de sua titularidade no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da referida Assembleia Especial.

12.4. Na hipótese prevista no Artigo 12.3 acima, a recomposição da Reserva de Despesas será realizada até valor que não ultrapasse a Meta Máxima da Reserva de Despesas.

12.4.1. Todas as despesas mencionadas no Artigo 12.3 acima serão de inteira responsabilidade da Classe e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Consultor Especializado, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de quaisquer desses valores.

12.4.2. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Consultor Especializado, bem como seus respectivos representantes, não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais mencionadas no Artigo 12.3 acima, caso os Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto.

12.4.3. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas à Classe, nos termos do Artigo 12.3 deste Anexo Descritivo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas

obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XIII – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

13.1. Amortização e Resgate das Cotas. A distribuição de rendimentos da Carteira aos Cotistas será feita exclusivamente por meio da amortização e do resgate das Cotas, observado o disposto no Capítulo XI acima e neste Capítulo XIII, e atingirá as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores de forma proporcional e em igualdade de condições entre cada uma das Subclasses ou séries, observados os termos deste Anexo Descritivo e dos respectivos Apêndices e Complementos.

13.2. Resgate das Cotas Seniores. As Cotas Seniores somente serão resgatadas em caso **(i)** de sua amortização integral; **(ii)** de liquidação antecipada da Classe; ou **(ii)** do término do Prazo de Duração da Classe.

13.2.1. Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino somente serão resgatadas em caso **(i)** de amortização integral das Cotas Seniores e, subsequentemente, de sua amortização integral; **(ii)** de liquidação antecipada da Classe; ou **(iii)** do término do Prazo de Duração da Classe.

13.2.2. Resgate das Cotas Subordinadas Juniores. As Cotas Subordinadas Juniores somente serão resgatadas em caso **(i)** de amortização integral das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e, subsequentemente, da amortização integral das Cotas Subordinadas Juniores; **(ii)** de liquidação antecipada da Classe; ou **(iii)** do término do Prazo de Duração da Classe.

13.3. Regimes de Amortização da Classe. O regime de amortização aplicável à Classe será o Regime de Amortização Ordinária ou o Regime de Amortização Acelerada. A partir da Data de Início da Classe, o regime de amortização da Classe será o de Amortização Ordinária, o qual permanecerá em curso até o término do Prazo de Duração da Classe ou até que ocorra um Evento de Aceleração.

13.4. Eventos de Aceleração. Configuram Eventos de Aceleração, a serem verificados pela Gestora e informados imediatamente por esta à Administradora (“Eventos de Aceleração”):

- (i) se for deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação; e
- (ii) caso a Gestora, a seu critério, decida alterar o regime de amortização da Classe para o Regime de Amortização Acelerada.

13.4.1. Caso ocorra um Evento de Aceleração, o regime de amortização aplicável passará imediatamente a ser o de Amortização Acelerada. Tal regime permanecerá em curso até o término

do Prazo de Duração da Classe ou até que ocorra um Evento de Desaceleração, quando o regime de amortização aplicável voltará a ser o de Amortização Ordinária, com relação às Datas de Pagamento seguintes à data em que o Evento de Aceleração tenha sido identificado e comunicado, pela Gestora, à Administradora.

13.4.2. Ocorrendo qualquer Evento de Aceleração, a Administradora deverá **(i)** alterar o regime de amortização aplicável à Classe para o Regime de Amortização Acelerada, nos termos do Artigo 13.4.1; e **(ii)** convocar Assembleia Especial, nos termos do Capítulo XXI, para que aos Cotistas deliberem se tal evento deve acarretar um Evento de Desaceleração.

13.5. Eventos de Desaceleração. Configuram Eventos de Desaceleração, a serem verificados pela Gestora e informados imediatamente por esta à Administradora (“Eventos de Desaceleração”):

(i) caso o Regime de Amortização Acelerada tenha sido implementado exclusivamente em decorrência do Evento de Aceleração previsto no item (ii) do Artigo 13.4 acima e a Gestora decida, a seu critério, alterar o regime de amortização da Classe para o Regime de Amortização Ordinária; e

(ii) nos termos do Artigo 13.4.2 acima, caso a Assembleia Especial delibere que determinado Evento de Aceleração deve acarretar um Evento de Desaceleração.

13.6. As Cotas serão amortizadas ou resgatadas pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da amortização ou do resgate.

13.7. As Cotas serão amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.

13.7.1. Exclusivamente nas hipóteses de resgate de Cotas de Cotistas Dissidentes, na forma da Artigo 19.1.3 abaixo, ou de liquidação da Classe, se a Classe não possuir recursos em moeda corrente nacional para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que compõem a Carteira, observado o procedimento que for aprovado pela Assembleia Especial e desde que a transferência de tais ativos seja admitida pela legislação e pela regulamentação em vigor.

13.8. O previsto neste Capítulo XIII não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se os resultados da Carteira assim permitirem.

CAPÍTULO XIV – VALORAÇÃO DAS COTAS

14.1. As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo XIV. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do presente Anexo Descritivo, o valor da Cota será o do fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

14.2. Cada Cota Sênior terá o seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao **menor** dentre os seguintes valores, observado o disposto nos Artigos 14.2.1 e 14.2.2 abaixo:

- (i) o valor apurado conforme as fórmulas constantes dos respectivos Complementos ao Apêndice Sênior; ou
- (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação.

14.2.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no Artigo 14.2, item (ii) acima, a forma de cálculo indicada no Artigo 14.2, item (i) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado de todas as Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da respectiva Data de Integralização Inicial, pelo parâmetro estabelecido no Artigo 14.2, item (i).

14.2.2. Na medida em que, nos termos do Artigo 14.2.1 acima, a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no Artigo 14.2, item (i) acima voltar a ser utilizada, o valor da Cota Sênior de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade ali estabelecido, desde a respectiva Data de Integralização Inicial.

14.3. Cada Cota Subordinada Mezanino terá o seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao **menor** dentre os seguintes valores, observado o disposto nos Artigos 14.3.1 e 14.3.2 abaixo:

- (i) o valor apurado conforme as fórmulas constantes dos respectivos Complementos ao Apêndice Mezanino; ou
- (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após deduzido o valor agregado de todas as Cotas Seniores em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

14.3.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no Artigo 14.3, item (ii) acima, a forma de cálculo indicada no Artigo 14.3, item (i) acima somente voltará a ser utilizada se o valor

do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado de todas as Cotas Seniores e de todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, calculado, a partir da respectiva Data de Integralização Inicial, pelo parâmetro de rentabilidade estabelecido no Artigo 14.3, item (i) acima.

14.3.2. Na medida em que, nos termos do Artigo 14.3.1 acima, a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino indicada no Artigo 14.3, item (i) acima voltar a ser utilizada, o valor da Cota Subordinada Mezanino de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade ali estabelecido, desde a respectiva Data de Integralização Inicial.

14.4. O valor unitário das Cotas Subordinadas Juniores será o **maior** entre:

(i) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após deduzido o valor agregado de todas as Cotas Seniores e de todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Juniores em circulação; e

(ii) zero.

14.5. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente os critérios de valoração das Cotas das diferentes Subclasses e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem.

CAPÍTULO XV – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

15.1. Ordem de Alocação de Recursos. Em cada Dia Útil a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos realizados na Conta Autorizada, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros na seguinte ordem, conforme aplicável:

		REGIME DE AMORTIZAÇÃO APLICÁVEL	
		Regime de Amortização Ordinária	Regime de Amortização Acelerada
Momento da alocação de recursos	Durante o Período de Investimento	Item (i) abaixo.	Item (iii) abaixo.
	Durante o Período de Desinvestimento	Item (ii) abaixo.	Item (iv) abaixo.

(i) ordem de alocação de recursos aplicável durante o Período de Investimento, caso o Regime de Amortização Ordinária esteja em curso:

(a) pagamento das despesas e dos encargos da Classe previstos no Capítulo XX deste Anexo Descritivo, incluindo a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa do Consultor Especializado;

- (b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e da eventual Reserva de Contingência;
 - (c) pagamento de resgate dos Cotistas Dissidentes, caso aplicável;
 - (d) pagamento dos valores referentes à Amortização Extraordinária, se houver; e
 - (e) aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros.
- (ii) ordem de alocação de recursos aplicável durante o Período de Desinvestimento, caso o Regime de Amortização Ordinária esteja em curso:
- (a) pagamento das despesas e dos encargos da Classe previstos no Capítulo XX deste Anexo Descritivo, incluindo a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa do Consultor Especializado;
 - (b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e da eventual Reserva de Contingência;
 - (c) pagamento de resgate dos Cotistas Dissidentes, caso aplicável;
 - (d) aquisição de Direitos Creditórios, desde que na hipótese disposta no Artigo 3.2.2 acima;
 - (e) pagamento dos valores referentes à amortização ou ao resgate das Cotas Seniores em circulação;
 - (f) pagamento dos valores referentes à amortização ou ao resgate das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observado que, considerado *pro forma* tal pagamento, a Subordinação Mínima não deve ficar desenquadrada;
 - (g) pagamento dos valores referentes à amortização ou ao resgate das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, observado que, considerado *pro forma* tal pagamento, a Subordinação Mínima não deve ficar desenquadrada; e
 - (h) aquisição de Ativos Financeiros.
- (iii) ordem de alocação de recursos aplicável durante o Período de Investimento, caso o Regime de Amortização Acelerada esteja em curso:

- (a) pagamento das despesas e dos encargos da Classe previstos no Capítulo XX deste Anexo Descritivo, incluindo a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa do Consultor Especializado;
 - (b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e da eventual Reserva de Contingência;
 - (c) pagamento de resgate dos Cotistas Dissidentes, caso aplicável;
 - (d) pagamento dos valores referentes à Amortização Extraordinária de Cotas Seniores, se houver;
 - (e) desde que não haja Cotas Seniores em circulação, pagamento dos valores referentes à Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Mezanino, se houver;
 - (f) desde que não haja Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pagamento dos valores referentes à Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Juniores, se houver; e
 - (g) aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros.
- (iv) ordem de alocação de recursos aplicável durante o Período de Desinvestimento, caso o Regime de Amortização Acelerada esteja em curso:
- (a) pagamento das despesas e dos encargos da Classe previstos no Capítulo XX deste Anexo Descritivo, incluindo a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa do Consultor Especializado;
 - (b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e da eventual Reserva de Contingência;
 - (c) pagamento de resgate dos Cotistas Dissidentes, caso aplicável;
 - (d) aquisição de Direitos Creditórios, desde que na hipótese disposta no Artigo 3.2.2 acima;
 - (e) pagamento dos valores referentes à amortização ou ao resgate das Cotas Seniores em circulação;
 - (f) desde que não haja Cotas Seniores em circulação, pagamento dos valores referentes à amortização ou ao resgate das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

- (g) desde que não haja Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pagamento dos valores referentes à amortização ou ao resgate das Cotas Subordinadas Juniores em circulação; e
- (h) aquisição de Ativos Financeiros.

CAPÍTULO XVI – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

16.1. Desde que mediante solicitação prévia da Gestora, a Administradora poderá realizar a amortização extraordinária das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, conforme o caso, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade, nas seguintes hipóteses (“Amortização Extraordinária”):

- (i) com relação a todas as Cotas em circulação, caso, a qualquer tempo durante o Prazo de Duração da Classe, haja o desenquadramento da Alocação Mínima;
- (ii) com relação às Cotas Seniores em circulação, caso haja disponibilidade de caixa e/ou a Subordinação Mínima esteja desenquadrada, desde que **(a)** não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e **(b)** não esteja em curso a liquidação da Classe;
- (iii) com relação às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, caso haja disponibilidade de caixa e a Subordinação Mínima não esteja desenquadrada, desde que **(a)** não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; **(b)** não esteja em curso a liquidação da Classe; e **(c)** considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino a ser realizada, a Subordinação Mínima não fique desenquadrada; e
- (iv) com relação às Cotas Subordinadas Juniores em circulação, caso haja disponibilidade de caixa e a Subordinação Mínima não esteja desenquadrada, desde que **(a)** não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; **(b)** não esteja em curso a liquidação da Classe; e **(c)** considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Juniores a ser realizada, a Subordinação Mínima não fique desenquadrada.

16.1.1. Em qualquer das hipóteses do Artigo 16.1 acima, a Gestora solicitará à Administradora que notifique todos os Cotistas das Subclasses de Cotas objeto da Amortização Extraordinária com, pelo menos, 1 (um) Dia Útil de antecedência, por meio de correio eletrônico, sobre **(a)** a realização da Amortização Extraordinária; **(b)** o valor a ser amortizado; e **(c)** a data da Amortização Extraordinária.

16.1.2. No caso previsto no Artigo 16.1, item (i), acima, a Amortização Extraordinária deverá ser realizada em montante, no mínimo, necessário para o reenquadramento da Alocação Mínima, respeitada sempre a Subordinação Mínima.

16.2. A Amortização Extraordinária deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas de uma mesma Subclasse ou série em circulação, conforme aplicável, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Artigo 15.1 acima.

CAPÍTULO XVII – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

17.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve, imediatamente, **(i)** suspender a realização da amortização de Cotas; **(ii)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(iii)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e **(iv)** divulgar Fato Relevante, nos termos do Artigo 64 da Resolução CVM 175/22.

17.1.1. Após tomadas as medidas previstas no Artigo 17.1 acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias:

(i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: **(a)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; **(b)** balancete; e **(c)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º, do Artigo 122, da Resolução CVM 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e

(ii) convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o Artigo 12.3, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

17.1.2. Após a adoção das medidas previstas no Artigo 17.1 acima, caso a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no Artigo 17.1.1 acima será facultativa à Administradora e à Gestora, em conjunto.

17.1.2.1. Especificamente com relação à Assembleia Especial referida no Artigo 17.1.1, item (ii):

(i) caso anteriormente à convocação da referida Assembleia Especial, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no Artigo 17.1 e seus derivados, devendo a Administradora divulgar novo Fato Relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo e na retomada do Patrimônio Líquido positivo;

(ii) caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo e na retomada do Patrimônio Líquido positivo, não se aplicando o disposto no item (iii) abaixo;

(iii) na ocorrência da Assembleia Especial, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: **(a)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; **(b)** cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; **(c)** liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou **(d)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(iv) a Gestora deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto à sua realização;

(v) será permitida a manifestação dos credores da Classe, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação, conforme orientação da Gestora à Administradora, ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes; e

(vi) caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer das possibilidades previstas no item (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

17.2. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou para a integridade do sistema financeiro.

17.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deverá divulgar Fato Relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação da Classe.

17.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deverá divulgar Fato Relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe e do Fundo na CVM. Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deverá efetuar o cancelamento dos referidos registros,

informando tais cancelamentos à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

17.4.1. O cancelamento dos registros da Classe e/ou do Fundo não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes dos cancelamentos.

CAPÍTULO XVIII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

18.1. Caracterizam eventos de avaliação da Classe, as seguintes hipóteses (“Eventos de Avaliação”):

(i) se houver, rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino em, ao menos, 5 (cinco) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série; e

(ii) caso a Classe não efetue o pagamento de qualquer parcela de amortização das Cotas Seniores, Subordinadas Mezanino ou Subordinadas Juniores em conformidade com as disposições previstas nos respectivos Complementos aos Apêndices da respectiva subclasse e série e tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis.

18.1.1. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora deverá **(i)** suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(ii)** convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação.

18.1.2. Caso a Assembleia Especial referida no Artigo 18.1.1 acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação, deverão ser observados os procedimentos previstos no Artigo 19.1 abaixo.

18.1.3. Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação, a Classe reiniciará o processo de aquisição de novos Direitos Creditórios, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Especial.

CAPÍTULO XIX - LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

19.1. Eventos de Liquidação. Caracterizam eventos que ensejam a liquidação antecipada da Classe, a ser deliberada em Assembleia Especial (“Eventos de Liquidação”):

(i) se for deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;

(ii) desinvestimento com relação a todos os Direitos Creditórios, conforme verificado pela Gestora;

- (iii) renúncia ou destituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Consultor Especializado, sem que a Assembleia Especial tenha aprovado o seu substituto nos termos estabelecidos neste Anexo Descritivo;
- (iv) determinação da CVM, observada a Resolução CVM 175/22 e o Anexo Normativo II;
- (v) caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos na Classe, nos termos e para os fins previstos nos Artigos 12.3, item (ii) e 17.1.1, item (ii) acima; e
- (vi) caso seja declarada a insolvência da Classe, nos termos do Código Civil Brasileiro.

19.1.1. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá **(i)** suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(ii)** convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre a interrupção da liquidação antecipada da Classe.

19.1.2. Na Assembleia Especial mencionada no Artigo 19.1.1 acima, os Cotistas poderão optar, observado o quórum estabelecido no Capítulo XXI deste Anexo Descritivo, por não liquidar antecipadamente a Classe.

19.1.3. Caso a Assembleia Especial mencionada no Artigo 19.1.1 acima delibere pela interrupção da liquidação antecipada da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pela Classe aprovadas pela Assembleia Especial, será assegurado o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas Dissidentes, inclusive Cotistas Subordinados Mezanino e Cotistas Subordinados Juniores, sendo certo que: **(i)** os Cotistas Dissidentes deverão manifestar seu interesse em resgatar as suas Cotas até o encerramento da Assembleia Especial em questão; **(ii)** havendo Cotistas Dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar os seus votos até o encerramento da referida Assembleia Especial; e **(iii)** o resgate de Cotas detidas por Cotistas Subordinados Mezanino e/ou Cotistas Subordinados Juniores que sejam dissidentes somente será realizado caso a Subordinação Mínima não seja comprometida.

19.1.4. Não possuindo a Classe recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas Dissidentes, a Gestora poderá optar por um dos seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os pagamentos dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros;
- (ii) alienar os referidos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros a terceiros para que a Classe tenha recursos para realizar tal pagamento; ou
- (iii) efetuar o resgate das Cotas por meio da dação em pagamentos dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros.

19.1.5. Se a Assembleia Especial prevista no Artigo 19.1.1 acima **(i)** não for instalada por falta de quórum; ou **(ii)** não aprovar a interrupção da liquidação antecipada da Classe, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe.

19.2. No curso dos procedimentos de liquidação da Classe, as Cotas em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

(i) a Classe **(a)** não adquirirá novos Direitos Creditórios; e **(b)** deverá, por intermédio da Gestora, alienar ou resgatar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, adotando as medidas prudenciais necessárias para que a alienação ou o resgate dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

(ii) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos da Classe, todas as disponibilidades de caixa da Classe e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no Artigo 15.1 acima, até o efetivo resgate integral de todas as Cotas.

19.3. Havendo insuficiência de recursos, em moeda corrente nacional, para o resgate integral das Cotas, inclusive, em razão da existência de Direitos Creditórios ou de Ativos Financeiros cujo pagamento ainda não seja exigível, a Assembleia Especial poderá deliberar que a Administradora e a Gestora adotem um dos seguintes procedimentos:

(i) aguardar os pagamentos dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros;

(ii) alienar os referidos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros a terceiros; ou

(iii) efetuar o resgate das Cotas por meio da dação em pagamentos dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros.

19.4. Após o resgate integral das Cotas, a Administradora deverá tomar todas as medidas necessárias para o encerramento da Classe e do Fundo perante as autoridades competentes. Após o encerramento da Classe e do Fundo, a Administradora e a Gestora estarão desobrigadas em relação a quaisquer responsabilidades estabelecidas no Regulamento, neste Anexo Descritivo ou no Acordo Operacional.

19.5. Para fins deste Anexo Descritivo e do Regulamento, a liquidação da Classe implicará na liquidação do Fundo, devendo a Administradora e a Gestora tomarem todas as medidas cabíveis, nos termos da Resolução CVM 175/22, do Regulamento e deste Anexo Descritivo.

CAPÍTULO XX – DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE

20.1. Observado o disposto na regulamentação vigente, constituem encargos da Classe, observado o disposto no Capítulo VIII do Regulamento, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e da Taxa Máxima de Custódia, as seguintes despesas (“Encargos da Classe”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente relacionados a serviços prestados à Classe;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, caso este venha a ser vencido;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com realização de Assembleia Especial;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;

- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira de ativos, conforme aplicável;
- (xiv) as despesas inerentes à: **(a)** distribuição primária de Cotas; **(b)** admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;
- (xv) montantes devidos a fundos de investimento na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Performance ou na Taxa de Gestão, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175/22;
- (xvi) taxa máxima de distribuição;
- (xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22;
- (xix) despesas com contratação e manutenção da Agência de Classificação de Risco;
- (xx) despesas com o registro dos direitos creditórios;
- (xxi) despesas com consultoria especializada, conforme aplicável;
- (xxii) despesas com o agente de cobrança, conforme aplicável; e
- (xxiii) despesas extraordinárias da Gestora na prospecção e/ou acompanhamento dos Direitos Creditórios e defesa dos interesses dos Cotistas, incluindo, mas não se limitando a despesas com viagens, hospedagem e alimentação, desde que, em qualquer caso, acompanhada dos respectivos comprovantes.

20.1.1. As despesas não previstas neste Regulamento como encargos da Classe deverão correr por conta do prestador de serviços essenciais que as tiver contratado.

CAPÍTULO XXI – ASSEMBLEIA ESPECIAL

21.1. Competência. A Classe terá Assembleias Especiais de Cotistas, nos termos do Anexo Descritivo. É da competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo (em benefício da Classe) e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175/22;
- (ii) deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou do Custodiante;

- (iii) deliberar sobre a substituição da Gestora e/ou do Consultor Especializado;
- (iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, da Taxa Máxima de Custódia e/ou da Taxa do Consultor Especializado, inclusive na hipótese de seu restabelecimento, caso tenha sido objeto de redução;
- (v) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão ou transformação da Classe;
- (vi) deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação;
- (vii) deliberar sobre a interrupção da liquidação antecipada da Classe, na ocorrência de um Evento de Liquidação;
- (viii) deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, exceto na ocorrência de um Evento de Liquidação, ou a alteração do Prazo de Duração da Classe;
- (ix) deliberar se um Evento de Aceleração deve acarretar um Evento de Desaceleração;
- (x) deliberar sobre a alteração do Período de Investimento e/ou do Período de Desinvestimento;
- (xi) aprovar os procedimentos propostos pela Gestora para a amortização ou o resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros;
- (xii) alterar os direitos de voto dos Cotistas, conforme previsto neste Capítulo XXI;
- (xiii) alterar os procedimentos de amortização e resgate das Cotas, conforme previstos nos Capítulos XIII e XVI deste Anexo Descritivo;
- (xiv) alterar a Política de Investimento e as regras de composição e diversificação da Carteira, conforme previstas no Capítulo III deste Anexo Descritivo;
- (xv) alterar este Anexo Descritivo, exceto pelas hipóteses em que a alteração independa de Assembleia Especial, nos termos da regulamentação vigente, observado que deverão ser respeitados os quóruns qualificados previstos no Artigo 21.10.1 quando a alteração do Anexo Descritivo for a respeito de matéria objeto de quórum qualificado específico, nos termos deste Anexo Descritivo;
- (xvi) aprovar a não realização do aporte adicional de recursos na Classe, na hipótese prevista no Artigo 12.3 acima;

(xvii) deliberar sobre a aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, apresentado nos termos do Capítulo XVII deste Anexo Descritivo;

(xviii) em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe tratado no item (xvii) acima, deliberar sobre a adoção das hipóteses previstas no Artigo 17.1.2.1, item (iii) acima;

(xix) deliberar sobre a emissão de novas séries e/ou Subclasses de Cotas, ressalvada a hipótese de emissão pela Gestora dentro do Capital Autorizado, nos termos previstos neste Anexo Descritivo; e

(xx) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

21.1.1. As deliberações acerca de qualquer das matérias previstas no Artigo 21.1, item (v) acima estarão sujeitas ao Direito de Dissidência, salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial. Caso aprovadas, as alterações neste Anexo Descritivo com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação somente ocorrerão a partir do decurso do prazo para pagamento do resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes.

21.2. Alteração do Anexo Descritivo independentemente de Assembleia Especial. O presente Anexo Descritivo pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Especial nas hipóteses previstas na regulamentação vigente, devendo, conforme aplicável, ser providenciada pela Administradora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da respectiva alteração, a divulgação de Fato Relevante aos Cotistas, por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista.

21.3. Convocação da Assembleia Especial. A convocação de cada Assembleia Especial deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora e da Gestora e, caso esteja em andamento qualquer distribuição de Cotas ofertadas publicamente, dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

21.3.1. A convocação da Assembleia Especial deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial, conforme elencadas no Artigo 20.1 acima.

21.3.2. Caso seja admitida a participação dos Cotistas por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Especial será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

21.3.3. A convocação da Assembleia Especial deverá ser feita **(i)** em primeira convocação, com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio da mensagem eletrônica a cada Cotista; e, não se realizando a Assembleia Especial em primeira convocação, **(ii)** em segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência, no mínimo, observado o disposto no presente Anexo Descritivo e no Regulamento.

21.3.3.1. Para efeito do disposto no Artigo 21.3.3 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Especial seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio de correio eletrônico da primeira convocação.

21.3.3.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

21.3.4. Independentemente das formalidades previstas acima, considerar-se-á regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

21.4. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cotista ou o grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, nos termos da legislação em vigor, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Especial para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou de qualquer das Subclasses.

21.4.1. Quando realizado pela Gestora e/ou por Cotistas, o pedido de convocação de Assembleia Especial deverá ser direcionado à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Especial nos termos do §1º, do Artigo 73, da Resolução CVM 175/22, ressalvado se solicitado pela Gestora que a convocação seja realizada em prazo inferior, conforme acordado com a Administradora.

21.5. Representantes Autorizados na Assembleia Especial. Somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

21.6. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

21.7. Realização da Assembleia Especial. A Assembleia Especial pode ser realizada:

(i) de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os Cotistas somente poderão participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(ii) de modo parcialmente eletrônico, caso em que os Cotistas poderão participar e votar tanto presencialmente quanto à distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

21.7.1. A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico será considerada como ocorrida na sede da Administradora.

21.7.2. No caso de realização de Assembleia Especial de modo eletrônico, a Administradora deverá adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

21.7.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Especial, observado o disposto neste Anexo Descritivo e no Regulamento.

21.8. Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal eletrônico, caso em que os Cotistas terão o prazo de 10 (dez) dias, contados do envio da consulta pela Administradora, por meio eletrônico, para enviar suas respectivas manifestações formais, também por meio eletrônico. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista no âmbito do processo de consulta formal será considerada como abstenção.

21.8.1. A aprovação de matérias por meio do processo de consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Anexo Descritivo.

21.9. Direito de Voto dos Cotistas. Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto nas Assembleias Especiais, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua respectiva participação na Classe.

21.10. Quóruns de Instalação e Deliberação. A Assembleia Especial será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, observado que as deliberações em Assembleia Especial serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação, observado o disposto no Artigo 21.10.1 e observado ainda que, caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em redução da Subordinação Mínima, somente os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados Mezanino que não se subordinem à subclasse em deliberação terão direito de voto, conforme o Artigo 28, parágrafo único, do Anexo Normativo II.

21.10.1. As deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 21.1 respeitarão os quóruns da tabela abaixo.

MATÉRIA SUJEITA À APROVAÇÃO	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO	
	1ª CONVOCAÇÃO	2ª CONVOCAÇÃO
(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as	maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas	maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas

contas do Fundo (em benefício da Classe) e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175/22;	presentes, independentemente da subclasse;	presentes, independentemente da subclasse;
(ii) deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou do Custodiante;	maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, independentemente da subclasse;	maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, independentemente da subclasse;
(iii) deliberar sobre a substituição da Gestora e/ou do Consultor Especializado;	maioria das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e por, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, sendo os votos de cada uma dessas 3 (três) Subclasses contabilizados de forma separada e sem relação de subordinação entre si;	maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e por, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, sendo os votos de cada uma dessas 3 (três) Subclasses contabilizados de forma separada e sem relação de subordinação entre si;
(iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, da Taxa Máxima de Custódia e/ou da Taxa do Consultor Especializado, inclusive na hipótese de seu restabelecimento, caso tenha sido objeto de redução;	maioria das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, sendo os votos de cada uma dessas 3 (três) Subclasses contabilizados de forma separada e sem relação de subordinação entre si;	maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, sendo os votos de cada uma dessas 3 (três) Subclasses contabilizados de forma separada e sem relação de subordinação entre si;
(v) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão ou transformação da Classe;	maioria das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, sendo os votos de cada uma dessas 3 (três) Subclasses contabilizados de forma separada e sem relação de subordinação entre si;	maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, sendo os votos de cada uma dessas 3 (três) Subclasses contabilizados de forma separada e sem relação de subordinação entre si;

(vi) deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação;	maioria das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, sendo os votos de cada uma dessas 3 (três) Subclasses contabilizados de forma separada e sem relação de subordinação entre si;	maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, sendo os votos de cada uma dessas 3 (três) Subclasses contabilizados de forma separada e sem relação de subordinação entre si;
(vii) deliberar sobre a interrupção da liquidação antecipada da Classe, na ocorrência de um Evento de Liquidação;	maioria das Cotas em circulação, independentemente da subclasse;	maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, independentemente da subclasse;
(viii) deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, exceto na ocorrência de um Evento de Liquidação, ou a alteração do Prazo de Duração da Classe;	maioria das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, sendo os votos de cada uma dessas 3 (três) Subclasses contabilizados de forma separada e sem relação de subordinação entre si;	maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, sendo os votos de cada uma dessas 3 (três) Subclasses contabilizados de forma separada e sem relação de subordinação entre si;
(ix) deliberar se um Evento de Aceleração deve acarretar um Evento de Desaceleração;	maioria das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, sendo os votos de cada uma dessas 3 (três) Subclasses contabilizados de forma separada e sem relação de subordinação entre si;	maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, sendo os votos de cada uma dessas 3 (três) Subclasses contabilizados de forma separada e sem relação de subordinação entre si;
(x) deliberar sobre a alteração do Período de Investimento e/ou do Período de Desinvestimento;	maioria das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, sendo os votos de cada uma dessas 3 (três) Subclasses contabilizados de	maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, sendo os votos de cada uma dessas 3 (três) Subclasses contabilizados de

	forma separada e sem relação de subordinação entre si;	forma separada e sem relação de subordinação entre si;
(xi) aprovar os procedimentos propostos pela Gestora para a amortização ou o resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros;	maioria das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, sendo os votos de cada uma dessas 3 (três) Subclasses contabilizados de forma separada e sem relação de subordinação entre si;	maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, sendo os votos de cada uma dessas 3 (três) Subclasses contabilizados de forma separada e sem relação de subordinação entre si;
(xii) alterar os direitos de voto dos Cotistas, conforme previsto neste Capítulo XXI;	maioria das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, sendo os votos de cada uma dessas 3 (três) Subclasses contabilizados de forma separada e sem relação de subordinação entre si;	maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, sendo os votos de cada uma dessas 3 (três) Subclasses contabilizados de forma separada e sem relação de subordinação entre si;
(xiii) alterar os procedimentos de amortização e resgate das Cotas, conforme previstos nos Capítulos XIII e XVI deste Anexo Descritivo;	maioria das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, sendo os votos de cada uma dessas 3 (três) Subclasses contabilizados de forma separada e sem relação de subordinação entre si;	maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, sendo os votos de cada uma dessas 3 (três) Subclasses contabilizados de forma separada e sem relação de subordinação entre si;
(xiv) alterar a Política de Investimento e as regras de composição e diversificação da Carteira, conforme previstas no Capítulo III deste Anexo Descritivo;	maioria das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, sendo os votos de cada uma dessas 3 (três) Subclasses contabilizados de forma separada e sem relação de subordinação entre si;	maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, sendo os votos de cada uma dessas 3 (três) Subclasses contabilizados de forma separada e sem relação de subordinação entre si;

(xv) alterar este Anexo Descritivo, exceto pelas hipóteses em que a alteração independa de Assembleia Especial, nos termos da regulamentação vigente, observado que deverão ser respeitados os quóruns qualificados previstos neste Artigo 21.10.1 quando a alteração do Anexo Descritivo for a respeito de matéria objeto de quórum qualificado específico, nos termos deste Anexo Descritivo;	maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, independentemente da subclasse;	maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, independentemente da subclasse;
(xvi) aprovar a não realização do aporte adicional de recursos na Classe, na hipótese prevista no Artigo 12.3 acima;	maioria das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, sendo os votos de cada uma dessas 3 (três) Subclasses contabilizados de forma separada e sem relação de subordinação entre si;	maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, sendo os votos de cada uma dessas 3 (três) Subclasses contabilizados de forma separada e sem relação de subordinação entre si;
(xvii) deliberar sobre a aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, apresentado nos termos do Capítulo XVII deste Anexo Descritivo;	maioria das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, sendo os votos de cada uma dessas 3 (três) Subclasses contabilizados de forma separada e sem relação de subordinação entre si;	maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, sendo os votos de cada uma dessas 3 (três) Subclasses contabilizados de forma separada e sem relação de subordinação entre si;
(xviii) em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe tratado no item (xvii) acima, deliberar sobre a adoção das hipóteses previstas no Artigo 17.1.2.1, item (iii) acima;	maioria das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, sendo os votos de cada uma dessas 3 (três) Subclasses contabilizados de forma separada e sem relação de subordinação entre si;	maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, sendo os votos de cada uma dessas 3 (três) Subclasses contabilizados de forma separada e sem relação de subordinação entre si;

(xix) deliberar sobre a emissão de novas séries e/ou Subclasses de Cotas, ressalvada a hipótese de emissão pela Gestora dentro do Capital Autorizado, nos termos previstos neste Anexo Descritivo; e	maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, independentemente da subclasse;	maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, independentemente da subclasse;
(xx) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	maioria das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, sendo os votos de cada uma dessas 3 (três) Subclasses contabilizados de forma separada e sem relação de subordinação entre si;	maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, sendo os votos de cada uma dessas 3 (três) Subclasses contabilizados de forma separada e sem relação de subordinação entre si;

21.10.2. As deliberações que, por qualquer modo, alterem os direitos políticos e/ou econômicos de uma ou mais Subclasses, estão subordinadas cumulativamente aos critérios previstos no Artigo 20.10.1 acima à aprovação prévia de titulares de mais da metade das Cotas da Subclasse afetada.

21.11. Divulgação das Decisões da Assembleia Especial. As decisões da Assembleia Especial devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, por meio de publicação de anúncio no meio utilizado para a divulgação de informações da Classe pela Administradora ou mensagem eletrônica endereçada a cada Cotista.

21.12. As restrições de vedação ao direito a voto em Assembleia Especial previstas no Artigo 78 da Resolução CVM 175/22, inclusive a restrição aos prestadores de serviço exercerem direito de voto (ausente interesse conflitante em relação à matéria específica), não serão aplicáveis, considerando que o público-alvo da Classe é composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

CAPÍTULO XXII – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

22.2. As informações exigidas pela Resolução CVM 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

22.3. Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: **(1)** a Administradora encaminhará as informações de consulta aos Cotistas para os endereços eletrônicos cadastrados e disponibilizados pelos Cotistas; **(2)** os Cotistas deverão responder à consulta utilizando o mesmo endereço eletrônico e, cumulativamente, comprovar os poderes dos respectivos representantes na manifestação; e **(3)** a Administradora computará a manifestação dos Cotistas, analisará os poderes dos representantes e, posteriormente, arquivará eletronicamente a resposta dos Cotistas.

22.4. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, considera-se o correio eletrônico como uma forma de comunicação válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado, os demais prestadores de serviços e os Cotistas.

22.4.1. Todas as comunicações, publicações e divulgações feitas aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhadas por meio correio eletrônico, com aviso de recebimento.

22.4.2. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

22.5. Todas as obrigações previstas neste Anexo Descritivo, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja um Dia Útil serão cumpridas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, não havendo direito a qualquer acréscimo por parte dos Cotistas.

22.6. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175/22, no Regulamento e/ou neste Anexo Descritivo, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

* * *

**REGULAMENTO DO
XP ADDEBITARE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

DATADO DE 5 DE JANEIRO DE 2024

APÊNDICE SÊNIOR DESCRITIVO DA SUBCLASSE SÊNIOR

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do XP Addebitare Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas Seniores de emissão da Classe A – Responsabilidade Limitada do XP Addebitare Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Classe A”). Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo Descritivo.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. “Sênior”.

1.2. Público-Alvo. Investidores Profissionais.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas Seniores todas as previsões do Anexo Descritivo, exceto se de outra forma definido neste Apêndice Sênior.

2. CONDIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO E RESGATE

2.1. Observado o disposto no Regulamento, no Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável, as Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Juniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe A.

* * *

COMPLEMENTO AO APÊNDICE SÊNIOR REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO XP ADDEBITARE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

A 1ª (primeira) série da Subclasse Sênior da **CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO XP ADDEBITARE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Classe A”), terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Seniores, nos termos do Regulamento, do Anexo Descritivo e do Apêndice Sênior:

1. O presente documento constitui o complemento ao Apêndice Sênior (“Complemento ao Apêndice Sênior”), referente às cotas seniores da 1ª (primeira) série (“Cotas Seniores da 1ª Série”) de emissão do **XP ADDEBITARE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”), com seu regulamento datado de 5 de janeiro de 2024 e com seu anexo descritivo datado de 5 de janeiro de 2024, do qual este Complemento ao Apêndice Sênior é parte integrante (“Regulamento” e “Anexo Descritivo”, respectivamente). O Fundo é administrado pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, e gerido pela **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98.

2. Serão emitidas, nos termos deste Complemento ao Apêndice Sênior, do Regulamento e do Anexo Descritivo, 70.000.000 (setenta milhões) de Cotas Seniores da 1ª Série, com valor unitário de R\$1,00 (um real), na data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da 1ª Série (“Valor Unitário de Emissão” e “Data de Integralização Inicial”, respectivamente), para distribuição por meio de oferta de lote único e indivisível de valores mobiliários, destinado a um único investidor, nos termos do Artigo 8º, inciso IV, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, editada pela CVM.

3. As Cotas Seniores da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. O índice referencial das Cotas Seniores da 1ª Série será determinada através da apropriação diária da variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (spread) de 6% (seis por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Índice Referencial”).

4. A valoração das Cotas Seniores da 1ª Série será realizada mediante a atualização diária do seu Valor Unitário de Emissão pelo Índice Referencial, deduzidos os montantes de eventuais amortizações efetivamente realizadas no período.

5. Se o patrimônio da Classe A permitir, respeitado o disposto no Capítulo XIII do Anexo Descritivo, em cada Data de Pagamento será realizada a amortização das Cotas Seniores da 1ª Série, de forma proporcional e em igualdade de condições, mediante o pagamento do volume de recursos calculado conforme a fórmula abaixo:

$$VA_{Sr} = \text{Valor das Disponibilidades} \times \text{Proporção de Amortização}$$

Sendo que:

“Data de Pagamento”: significa **(i)** todo dia 15 (quinze) de cada mês, a partir do 1º (primeiro) mês seguinte ao início do Período de Desinvestimento, sendo certo que se tal data não for um Dia Útil, a Data de Pagamento correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente; ou **(ii)** qualquer Dia Útil do mês, desde que a realização da correspondente amortização ou resgate das Cotas Seniores da 1ª Série seja comunicada pela Gestora aos respectivos Cotistas e à Administradora com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis;

“Disponibilidades”: significam, em conjunto: **(i)** recursos em caixa da Classe A; **(ii)** depósitos bancários à vista em Instituições Autorizadas; e **(iii)** demais Ativos Financeiros de titularidade da Classe A;

“Proporção de Amortização”: **(i)** caso o Regime de Amortização Ordinária esteja em curso, significa o percentual a ser calculado e informado pela Gestora ao Custodiante até o Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento, o qual não poderá ser em percentual que, considerada *pro forma* a amortização das Cotas a ser realizada na correspondente Data de Pagamento, resulte em desenquadramento da Subordinação Mínima; e **(ii)** caso o Regime de Amortização Acelerada esteja em curso, significa o percentual de 100% (cem por cento);

“Valor das Disponibilidades”: significa o valor agregado das Disponibilidades no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento, após deduzidos os montantes referentes: **(i)** a eventuais provisões aplicáveis à Carteira; e **(ii)** à Reserva de Contingência e à Reserva de Despesas, conforme aplicável; e

“VA_{Sr}”: significa, com relação a uma Data de Pagamento e a todas as Cotas Seniores da 1ª Série em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos de amortização e/ou resgate de tais Cotas.

6. As Cotas Seniores da 1ª Série serão resgatadas na última data de amortização, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Anexo Descritivo e deste Complemento.

7. O presente Complemento ao Apêndice Sênior, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo, sendo por eles regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Complemento ao Apêndice Sênior. As Cotas Seniores da 1ª Série terão as características, os direitos e as obrigações atribuídos às Cotas Seniores no Regulamento e no Anexo Descritivo.

8. Os termos utilizados neste Complemento ao Apêndice Sênior, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.

São Paulo, 5 de janeiro de 2024.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

**REGULAMENTO DO
XP ADDEBITARE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

DATADO DE 5 DE JANEIRO DE 2024

**APÊNDICE MEZANINO DESCRITIVO DA SUBCLASSE SUBORDINADA
MEZANINO**

*Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do **XP Addebitare Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas Subordinadas Mezanino de emissão da **Classe A – Responsabilidade Limitada do XP Addebitare Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** (“Classe A”). Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.*

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. “Subordinada Mezanino”.

1.2. Público-Alvo. Investidores Profissionais.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas Subordinadas Mezanino todas as previsões do Anexo Descritivo, exceto se de outra forma definido neste Apêndice Mezanino.

2. CONDIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO E RESGATE

2.1. Observado o disposto no Regulamento, no Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável, as Cotas Subordinadas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe A, mas para os mesmos efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe A, não se subordinam à Subclasse Subordinada Júnior.

* * *

COMPLEMENTO AO APÊNDICE MEZANINO REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO XP ADDEBITARE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

A Subclasse Subordinada Mezanino da **CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO XP ADDEBITARE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Classe A”), terá as características que lhes são atribuídas no Regulamento, no Anexo Descritivo e em seus respectivos Complementos.

1. O presente documento constitui o complemento ao Apêndice Mezanino (“Complemento ao Apêndice Mezanino”), referente às cotas subordinadas mezanino da 1ª (primeira) série (“Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série”) de emissão do **XP ADDEBITARE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”), com seu regulamento datado de 5 de janeiro de 2024 e com seu anexo descritivo datado de 5 de janeiro de 2024, do qual este Complemento ao Apêndice Mezanino é parte integrante (“Regulamento” e “Anexo Descritivo”, respectivamente). O Fundo é administrado pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, e gerido pela **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98.

2. Serão emitidas, nos termos deste Complemento ao Apêndice Mezanino, do Regulamento e do Anexo Descritivo, no mínimo, 5.000.000 (cinco milhões) e, no máximo, 20.000.000 (vinte milhões) de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série, com valor unitário de R\$1,00 (um real), na data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série (“Valor Unitário de Emissão” e “Data de Integralização Inicial”, respectivamente), para distribuição pública mediante rito automático nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

3. As Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. O índice referencial das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série será determinada através da apropriação diária da variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (spread) de 9,50% (nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Índice Referencial”).

4. A valoração das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série será realizada mediante a atualização diária do seu Valor Unitário de Emissão pelo Índice Referencial, deduzidos os montantes de eventuais amortizações efetivamente realizadas no período.

5. Se o patrimônio da Classe A permitir, respeitado o disposto no Capítulo XIII do Anexo Descritivo, em cada Data de Pagamento será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série, de forma proporcional e em igualdade de condições, mediante o pagamento do volume de recursos calculado conforme a fórmula abaixo:

$$VA_{Mez} = \text{Valor das Disponibilidades} \times \text{Proporção de Amortização}$$

Sendo que:

“Data de Pagamento”: significa **(i)** todo dia 15 (quinze) de cada mês, a partir do 1º (primeiro) mês seguinte ao início do Período de Desinvestimento, sendo certo que se tal data não for um Dia Útil, a Data de Pagamento correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente; ou **(ii)** qualquer Dia Útil do mês, desde que a realização da correspondente amortização ou resgate das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série seja comunicada pela Gestora aos respectivos Cotistas e à Administradora com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis;

“Disponibilidades”: significam, em conjunto: **(i)** recursos em caixa da Classe A; **(ii)** depósitos bancários à vista em Instituições Autorizadas; e **(iii)** demais Ativos Financeiros de titularidade da Classe A;

“Proporção de Amortização”: **(i)** caso o Regime de Amortização Ordinária esteja em curso, significa o percentual a ser calculado e informado pela Gestora ao Custodiante até o Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento, o qual não poderá ser em percentual que, considerada *pro forma* a amortização das Cotas a ser realizada na correspondente Data de Pagamento, resulte em desenquadramento da Subordinação Mínima; e **(ii)** caso o Regime de Amortização Acelerada esteja em curso, significa o percentual de 100% (cem por cento);

“Valor das Disponibilidades”: significa o valor agregado das Disponibilidades no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento, após deduzidos os montantes referentes: **(i)** ao volume *pro forma* de recursos a ser destinado à amortização e/ou ao resgate de Cotas Seniores, conforme Capítulo XV do Anexo Descritivo; **(ii)** a eventuais provisões aplicáveis à Carteira; e **(iii)** à Reserva de Contingência e à Reserva de Despesas, conforme aplicável; e

“VA_{Mez}”: significa, com relação a uma Data de Pagamento e a todas as Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos de amortização e/ou resgate de tais Cotas.

6. As Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série serão resgatadas na última data de amortização, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Anexo Descritivo e deste Complemento.

7. O presente Complemento ao Apêndice Mezanino, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo, sendo por eles regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Complemento ao Apêndice Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série terão as características, os direitos e as obrigações atribuídos às Cotas Subordinadas Mezanino no Regulamento e no Anexo Descritivo.

8. Os termos utilizados neste Complemento ao Apêndice Mezanino, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.

São Paulo, 5 de janeiro de 2024.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

**REGULAMENTO DO
XP ADDEBITARE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

DATADO DE 5 DE JANEIRO DE 2024

**APÊNDICE SUBORDINADA JÚNIOR DESCRITIVO DA SUBCLASSE
SUBORDINADA JÚNIOR**

*Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do XP Addebitare Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas Subordinadas Juniores de emissão da **Classe A – Responsabilidade Limitada do XP Addebitare Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** (“Classe A”). Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.*

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. “Subordinada Júnior”.

1.2. Público-Alvo. Investidores Profissionais.

1.3. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice Subordinada Júnior, do Regulamento e do Anexo Descritivo, no mínimo, 5.000.000 (cinco milhões) e, no máximo, 10.000.000 (dez milhões) de Cotas Subordinadas Juniores, com valor unitário de R\$1,00 (um real), na data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Juniores (“Valor Unitário de Emissão” e “Data de Integralização Inicial”, respectivamente), para distribuição pública mediante rito automático nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, editada pela CVM.

1.4. Apêndice. Aplicam-se às Cotas Subordinadas Juniores todas as previsões do Anexo Descritivo, exceto se de outra forma definido neste Apêndice Subordinada Júnior.

2. CONDIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO E RESGATE

2.1. Observado o disposto no Regulamento, no Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável, as Cotas Subordinadas Juniores se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe A.

2.2. Se o patrimônio da Classe A permitir, respeitado o disposto no Capítulo XIII do Anexo Descritivo, em cada Data de Pagamento será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Juniores, de forma proporcional e em igualdade de condições, mediante o pagamento do Valor das Disponibilidades.

2.2.1. Para os fins deste Apêndice Subordinada Júnior, as seguintes definições serão aplicáveis:

“Data de Pagamento”: significa **(i)** todo dia 15 (quinze) de cada mês, a partir do 1º (primeiro) mês seguinte ao início do Período de Desinvestimento, sendo certo que se tal data não for um Dia Útil, a Data de Pagamento correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente; ou **(ii)** qualquer Dia Útil do mês, desde que a realização da correspondente amortização ou resgate das Cotas Subordinadas Juniores seja comunicada pela Gestora aos respectivos Cotistas e à Administradora com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis;

“Disponibilidades”: significam, em conjunto: **(i)** recursos em caixa da Classe A; **(ii)** depósitos bancários à vista em Instituições Autorizadas; e **(iii)** demais Ativos Financeiros de titularidade da Classe A; e

“Valor das Disponibilidades”: significa o valor agregado das Disponibilidades no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento, após deduzidos os montantes referentes: **(i)** ao volume *pro forma* de recursos a ser destinado à amortização e/ou ao resgate de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme Capítulo XV do Anexo Descritivo; **(ii)** a eventuais provisões aplicáveis à Carteira; e **(iii)** à Reserva de Contingência e à Reserva de Despesas, conforme aplicável.

2.3. As Cotas Subordinadas Juniores serão resgatadas na última data de amortização, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Anexo Descritivo e deste Apêndice Subordinada Júnior.

2.4. Os termos utilizados neste Apêndice Subordinada Júnior, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)